



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de novembro de 2023

Edição nº 3195 Pag.1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
PAUTAS	3
ATAS	3
ACÓRDÃOS	3
PRIMEIRA CÂMARA.....	15
PAUTAS	15
ATAS	15
ACÓRDÃOS	15
SEGUNDA CÂMARA	16
PAUTAS	16
ATAS	16
ACÓRDÃOS	16
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	18
ATOS NORMATIVOS	18
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	18
DESPACHOS	18
PORTARIAS	22
ADMINISTRATIVO	37
DESPACHOS.....	38
CAUTELAR	38
EDITAIS	58



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)

Manaus, 24 de novembro de 2023

Edição nº 3195 Pag.2

ECP encerra ano letivo em evento no auditório do TCE

Encerramento aconteceu na manhã de hoje (24) e contou com lançamento de revista e e-book

Foto: Ana Cláudia



Marcado por lançamentos de peças editoriais e concessão de homenagens, o encerramento do ano letivo da Escola de Contas Públicas do Amazonas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (ECP/TCE-AM) aconteceu, na manhã desta sexta-feira (24), no Auditório da Corte de Contas, com a presença de diversos instrutores, cursistas, servidores, estagiários e demais autoridades.

Ao dar início à solenidade, o coordenador-geral da ECP-AM, conselheiro Mario de Mello, agradeceu o presidente do Tribunal, conselheiro Érico Desterro, por todo o apoio dado as atividades realizadas pela Escola, assim como reconheceu os trabalhos

efetuados pela equipe durante o biênio 2022/2023.

Em sua fala, a secretária-executiva adjunta da Secretaria Estadual de Educação (Seduc-AM), Arlete Mendonça, abordou sobre a importância do investimento da Corte de Contas amazonense em práticas pedagógicas, além da relevância de órgãos públicos realizarem ações que visam beneficiar a sociedade em geral através da garantia de ensino de conteúdos e atividades de capacitação.

Lançamento da
revista e e-book

Durante o biênio 2022/2023, a Escola de Contas iniciou um projeto inédito de pós-graduação lato sensu ofertando o MBA em Relações

Institucionais, Governamentais e Compliance em parceria com a Fadisp/Unialfa para servidores públicos de diversas instituições do Estado.

Contando com uma compilação de artigos e pesquisas desenvolvidas ao longo do ano por profissionais e estudiosos da área, a Revista Acadêmica Exclusiva do MBA foi um dos destaques do evento de encerramento da ECP-AM, que visa publicar os resultados adquiridos pelos discentes da turma.

Além da Revista, o evento também teve o lançamento do e-book composto pelas 21 melhores redações do Concurso Estadual de Redação realizado em parceria com a Seduc e o sorteio de um notebook entre os alunos que se destacaram, excluindo os três primeiros colocados que já receberam suas premiações.

Reconhecimento aos
colaboradores e instituições

Em reconhecimento aos esforços e conquistas de servidores, instrutores, alunos e parceiros, a cerimônia realizou a entrega de certificados e troféus destacando o comprometimento dos mesmos nas ações realizadas da Escola



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de novembro de 2023

Edição nº 3195 Pag.3

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

COMPLEMENTAÇÃO 2 DA 42ª PAUTA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - PROCESSOS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI), DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023, NA PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO DESTERRO E SILVA

JULGAMENTO EM PAUTA:

1-PROCESSO Nº 17451/2023

INTERESSADO: DANIEL LIMA CORTEZ

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL

OBJETO: CONCESSÃO DO AUXÍLIO FUNERAL EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SERVIDOR APOSENTADO EDMAR SOARES DE LIMA, NOS TERMOS DO ART. 113 DA LEI Nº1762/1986.

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO – DIJULG DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de Novembro de 2023.


MARA DE LYZ ALENCAR
Chefe da Divisão de Preparo de Julgamento

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

RELAÇÃO DE PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA, DO EXMO. SR. ÉRICO DESTERRO E SILVA, NA 41ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

1. Processo TCE - AM nº **014049/2023**.
2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Licença - Outros.
3. Especificação: Licença Especial
4. Interessado: WILLACE LIMA DE SOUZA.
5. Advogado: Não possui
6. Unidade Técnica: DGP
7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 1426/2023
8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de novembro de 2023

Edição nº 3195 Pag.4

EMENTA: Licença Especial.

Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO: ADMINISTRATIVO Nº 273/2023 - TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do servidor **WILLACE LIMA DE SOUZA**, Auditor Técnico de Controle Externo - Obras Públicas A, matrícula 003.904-7A, de modo a conceder licença especial de 3 (três) meses referente ao quinquênio 2012/2017, para gozo em data oportuna, conforme art. 78, da Lei nº 1762/1986;

9.2. DETERMINAR à **DGP** que providencie o registro da concessão da Licença Especial referente ao quinquênio **2012/2017**;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 41ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 21 de novembro de 2023.

1. Processo TCE - AM nº **016792/2023**.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Licença Especial - Concessão.

3. Especificação: Licença Especial

4. Interessado: Renato Ferreira Ribeiro Matta.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 1440/2023

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

EMENTA: Licença Especial.

Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO: ADMINISTRATIVO Nº 272/2023 - TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do servidor **RENATO FERREIRA RIBEIRO MATTa**, Auditor Técnico de Controle Externo - Ministério Público, matrícula nº 0020575-A, lotado no Gabinete da Dra. Evelyn Freire de Carvalho, quanto à **concessão** de licença especial de 3 (três) meses, referente ao quinquênio de 2018/2023, em consonância com o art. 78 da Lei nº 1.762/1986, para gozo em data oportuna;

9.2. DETERMINAR à **DGP** que providencie o registro da concessão da Licença Especial, referente ao quinquênio **2018/2023**, para gozo em data oportuna;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 41ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 21 de novembro de 2023.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de novembro de 2023

Edição nº 3195 Pag.5

1. Processo TCE - AM nº **017110/2023**.
2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.
3. Especificação: Férias
4. Interessado: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça.
5. Advogado: Não possui
6. Unidade Técnica: DGP
7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 1439/2023
8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

EMENTA: Férias.

Deferimento. Reconhecimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO: ADMINISTRATIVO Nº 274/2023 - TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

- 9.1. DEFERIR o requerimento formulado pela Exma. Procuradora FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA;
 - 9.2. RECONHECER o direito da requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2024, a serem gozadas a partir de 15 a 24 de janeiro de 2024 (10 dias), conforme estabelece o do art. 131 da Lei nº 2.423/1996;
 - 9.3. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que providencie o registro nos assentamentos funcionais da servidora e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela, em especial, o pagamento dos adicionais de férias correspondentes;
 - 9.4. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão.
10. Ata: 41ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.
 11. Data da Sessão: 21 de novembro de 2023.

1. Processo TCE - AM nº **017113/2023**.
2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.
3. Especificação: Férias
4. Interessado: João Barroso de Souza.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de novembro de 2023

Edição nº 3195 Pag.6

5. Advogado: Não possui
6. Unidade Técnica: DGP
7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 1448/2023
8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

EMENTA: Férias.

Deferimento. Reconhecimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO: ADMINISTRATIVO Nº 275/2023 - TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

- 9.1. DEFERIR o requerimento formulado pelo Exmo. Procurador **JOÃO BARROSO DE SOUZA**;
- 9.2. RECONHECER o direito do requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2024, a serem gozadas a partir de 22 a 31 de janeiro de 2024 (10 dias), conforme estabelece o do art. 131 da Lei nº 2.423/1996;
- 9.3. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que providencie o registro nos assentamentos funcionais do servidor e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela, em especial, o pagamento dos adicionais de férias correspondentes;
- 9.4. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão.
10. Ata: 41ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.
11. Data da Sessão: 21 de novembro de 2023.

1. Processo TCE - AM nº **017185/2023**.
2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.
3. Especificação: Férias
4. Interessado: Alber Furtado de Oliveira Junior.
5. Advogado: Não possui
6. Unidade Técnica: DGP
7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 1453/2023
8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

EMENTA: Férias.

Deferimento. Reconhecimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO: ADMINISTRATIVO Nº 276/2023 - TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

- 9.1. DEFERIR o requerimento formulado pelo Auditor **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR**;
- 9.2. RECONHECER o direito do requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2024, para gozo em data oportuna, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89, condicionando-se o adiantamento da gratificação natalina a requerimento específico, a ser formulado no mês de janeiro de 2024, conforme previsão do art. 3º, § 2º, da mesma Lei;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am tceamazonas /tceam



Manaus, 24 de novembro de 2023

Edição nº 3195 Pag.7

9.3. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro nos assentamentos funcionais do Auditor ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela;

9.4. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*

10. Ata: 41ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 21 de novembro de 2023.

1. Processo TCE - AM nº **016613/2023**.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

3. Especificação: Licença Médica

4. Interessado: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 1447/2023

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

EMENTA: Licença Médica.

Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO: ADMINISTRATIVO Nº 277/2023 - TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido formulado pelo Excelentíssima Sra. **FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA** no que tange à concessão de afastamento de suas atividades nesta Egrégia Corte de Contas pelo total de **um dia**, referente a **31/10/2023**;

9.2. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro do afastamento pleiteado, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM;

9.3. ARQUIVAR os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais.

10. Ata: 41ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 21 de novembro de 2023.

1. Processo TCE - AM nº **015591/2023**.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Licença Médica

4. Interessado: Mário José de Moraes Costa Filho.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 1417/2023

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

EMENTA: Licença Médica.

Deferimento. Determinação. Arquivamento.





Manaus, 24 de novembro de 2023

Edição nº 3195 Pag.8

9. **ACÓRDÃO:** ADMINISTRATIVO Nº 278/2023 - TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido formulado pelo Excelentíssimo Auditor Mario José de Moraes Costa Filho para interrupção da Licença anteriormente concedida, a contar da data de 31/10/2023, devendo ser contabilizados somente os 09 (nove) dias de afastamento;

9.2. DETERMINAR à *Diretoria de Gestão de Pessoas* que providencie o registro da interrupção da referida licença médica, anteriormente concedida com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM;

9.3. ARQUIVAR os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais.

10. Ata: 41ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 21 de novembro de 2023.

1. Processo TCE - AM nº **016797/2023**.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Redução de carga horária de trabalho - Mae Nutriz

4. Interessado: VIVIANNY KAROL FERNANDES DOS SANTOS.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº .../2023

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

EMENTA: Redução de carga horária de trabalho - Mae Nutriz.

Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. **ACÓRDÃO:** ADMINISTRATIVO Nº 279/2023 - TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. Deferir o pedido da servidora VIVIANNY KAROL FERNANDES DOS SANTOS, Auditora Técnica de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula 0042030A, ora lotada na Diretoria de Controle Externo de Auditoria de Transferências Voluntárias - DIATV, mãe lactante de criança com idade inferior a 24 (vinte e quatro) meses, quanto à redução da jornada de trabalho conforme a Portaria nº 638/2019-GPDRH;

9.2. Determinar à DGP a adoção das providências para o apostilamento deste requerimento e seu deferimento nos assentamentos funcionais da servidora, nos termos da legislação vigente. Após, archive-se.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de novembro de 2023

Edição nº 3195 Pag.9

10. Ata: 41ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 21 de novembro de 2023.

1. Processo TCE - AM nº **008477/2023**.

2. Tipo De Processo: ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

3. Especificação: Isenção de Imposto de Renda

4. Interessado: Edmilson Francisco dos Santos.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 1428/2023

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

EMENTA: Isenção de Imposto de Renda.

Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO: ADMINISTRATIVO Nº 280/2023 - TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido de isenção de Imposto de Renda formulado pelo SR. **EDMILSON FRANCISCO DOS SANTOS** sobre os proventos do aposentado, sendo considerado como marco inicial da isenção a **data de comprovação do diagnóstico de moléstia grave**, conforme entendimento Superior Tribunal de Justiça - STJ, nos termos do art. 6º, incisos XIV e XXI, da Lei nº 7.713/1988, alterada pela Lei nº 11.052/2004;

9.2. DETERMINAR à **Diretoria de Gestão de Pessoas** que:

a) Proceda ao registro da isenção do Imposto de Renda nos proventos do SR. **EDMILSON FRANCISCO DOS SANTOS**;

b) Comunique o interessado quanto ao teor desta decisão;

c) Encaminhe os autos à **AMAZONPREV**, que, no âmbito do Tribunal de Contas, gere as aposentadorias pelo Regime Próprio de Previdência do Estado do Amazonas; e

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 41ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 21 de novembro de 2023.

1. Processo TCE - AM nº **016326/2023**.

2. Tipo De Processo: ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

3. Especificação: Doação de bens

4. Interessado: Comando de Policiamento Especializado - CPE.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DIPAT

7. Unidade Técnica: DICOI

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

EMENTA: Doação de bens.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 24 de novembro de 2023

Edição nº 3195 Pag.10

Autorização. Determinação. Baixa de bens. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO: ADMINISTRATIVO Nº 281/2023 - TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Dipat e Dicoi**, no sentido de:

9.1. Autorizar a doação de 02 (dois) computadores completos para atender à demanda administrativa do **Comando de Policiamento Especializado (CPE)**;

9.2. Determinar a **SEGER** que:

a) Promova a dispensa de licitação, mediante justificativa desta Corte de Contas, com fulcro no art. 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, evidenciando o interesse social da doação e a destinação do bem;

b) Formalize o termo de doação entre este TCE/AM e a entidade solicitante, com acolhimento, por parte da solicitante, do ônus de somente utilizar o bem para os fins solicitados, sob pena de reversão dos mesmos ao patrimônio deste Tribunal, determinando, ainda, a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM do respectivo extrato;

c) Informe à entidade solicitante quanto ao deferimento de seu pleito, através de Ofício deste Tribunal de Contas, procedendo a medidas cabíveis, tal como ora determinado, e firmando, por fim, a Guia de Transferência do bem doado, nos termos do Manual de Patrimônio do Estado do Amazonas;

9.3. Após cumpridas as determinações acima, dar **baixa dos bens no acervo patrimonial** desta Corte de Contas e, por fim, **arquivem-se** os autos, consoante dicção do art. 51, *caput*, da Lei Estadual nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo do Estado do Amazonas.

10. Ata: 41ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 21 de novembro de 2023.

1. Processo TCE - AM nº **013345/2023**.

2. Tipo De Processo: ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

3. Especificação: Doação de bens

4. Interessado: Fundo de Promoção Social e Erradicação a Pobreza - Casa Civil.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DIPAT

7. Unidade Técnica: SETIN

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

EMENTA: Doação de bens.

Autorização. Determinação. Baixa de bens. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO: ADMINISTRATIVO Nº 282/2023 - TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Dimat e Setin**, no sentido de:

1) AUTORIZAR a **DOAÇÃO** para atender à demanda administrativa, nos termos do voto, do **Fundo de Promoção Social e Erradicação a Pobreza - CASA CIVIL**;





Manaus, 24 de novembro de 2023

Edição nº 3195 Pag.11

2) **DETERMINAR** a **SEGER** que:

a) **PROMOVA A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, mediante justificativa desta Corte de Contas, com fulcro no art. 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, evidenciando o interesse social da doação e a destinação do bem;

b) **FORMALIZE O TERMO DE DOAÇÃO** entre este TCE/AM e a entidade solicitante, com acolhimento, por parte da solicitante, do ônus de somente utilizar o bem para os fins solicitados, sob pena de reversão dos mesmos ao patrimônio deste Tribunal, determinando, ainda, a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM do respectivo extrato;

c) **INFORME** à entidade solicitante quanto ao deferimento de seu pleito, através de Ofício deste Tribunal de Contas, procedendo a medidas cabíveis, tal como ora determinado, e firmando, por fim, a Guia de Transferência do bem doado, nos termos do Manual de Patrimônio do Estado do Amazonas;

3) Após cumpridas as determinações acima, **dar baixa dos bens no acervo patrimonial** desta Corte de Contas e, por fim, **arquivem-se** os autos, consoante dicção do art. 51, *caput*, da Lei Estadual nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo do Estado do Amazonas.

10. Ata: 41ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 21 de novembro de 2023.

1. Processo TCE - AM nº **011153/2023**.

2. Tipo De Processo: ADM - Aquisição de Equipamentos e/ou Material Permanente.

3. Especificação: Doação de bens

4. Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DIPAT

7. Unidade Técnica: SETIN

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

EMENTA: Doação de bens.

Autorização. Determinação. Baixa de bens. Arquivamento.

9. **ACÓRDÃO: ADMINISTRATIVO Nº 283/2023 - TRIBUNAL PLENO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Dipat** e **Setin**, no sentido de:

9.1. **AUTORIZAR** a **DOAÇÃO** para atender à demanda administrativa da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**;

9.2. **DETERMINAR** a **SEGER** que:

a) **PROMOVA A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, mediante justificativa desta Corte de Contas, com fulcro no art. 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, evidenciando o interesse social da doação e a destinação do bem;

b) **FORMALIZE O TERMO DE DOAÇÃO** entre este TCE/AM e a entidade solicitante, com acolhimento, por parte da solicitante, do ônus de somente utilizar o bem para os fins solicitados, sob pena de reversão dos mesmos ao patrimônio deste Tribunal, determinando, ainda, a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM do respectivo extrato;

c) **INFORME** à entidade solicitante quanto ao deferimento de seu pleito, através de Ofício deste Tribunal de Contas, procedendo a medidas cabíveis, tal como ora determinado, e firmando, por fim, a Guia de Transferência do bem doado, nos termos do Manual de Patrimônio do Estado do Amazonas;





Manaus, 24 de novembro de 2023

Edição nº 3195 Pag.12

9.3. Após cumpridas as determinações acima, **dar baixa dos bens no acervo patrimonial** desta Corte de Contas e, por fim, **arquivar** os autos, consoante dicção do art. 51, *caput*, da Lei Estadual nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo do Estado do Amazonas.

10. Ata: 41ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 21 de novembro de 2023.

1. Processo TCE - AM nº **001522/2023**.

2. Tipo De Processo: ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

3. Especificação: Doação de bens

4. Interessado: Colégio Militar da Polícia Militar - unidade Petrópolis

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DIPAT

7. Unidade Técnica: DICOI

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

EMENTA: Doação de bens.

Autorização. Determinação. Baixa de bens. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO: ADMINISTRATIVO Nº 285/2023 - TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Dipat** e **Dicoi**, no sentido de:

9.1. AUTORIZAR a DOAÇÃO para atender à demanda administrativa do **Colégio Militar da Polícia Militar - Unidade Petrópolis**, conforme quantitativo disponível neste Tribunal de Contas;

9.2. DETERMINAR a SEGER que:

a) PROMOVA A DISPENSA DE LICITAÇÃO, mediante justificativa desta Corte de Contas, com fulcro no art. 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, evidenciando o interesse social da doação e a destinação do bem;

b) FORMALIZE O TERMO DE DOAÇÃO entre este TCE/AM e a entidade solicitante, com acolhimento, por parte da solicitante, do ônus de somente utilizar o bem para os fins solicitados, sob pena de reversão dos mesmos ao patrimônio deste Tribunal, determinando, ainda, a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM do respectivo extrato;

c) INFORME à entidade solicitante quanto ao deferimento de seu pleito, através de Ofício deste Tribunal de Contas, procedendo a medidas cabíveis, tal como ora determinado, e firmando, por fim, a Guia de Transferência do bem doado, nos termos do Manual de Patrimônio do Estado do Amazonas;

9.3. Após cumpridas as determinações acima, **dar baixa dos bens no acervo patrimonial** desta Corte de Contas e, por fim, **arquivar** os autos, consoante dicção do art. 51, *caput*, da Lei Estadual nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo do Estado do Amazonas.

10. Ata: 41ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 21 de novembro de 2023.

1. Processo TCE - AM nº **002585/2023**.

2. Tipo De Processo: ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

3. Especificação: Doação de bens





Manaus, 24 de novembro de 2023

Edição nº 3195 Pag.13

4. Interessado: Instituto de Criminalística Lorena dos Santos Baptista.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DIPAT

7. Unidade Técnica: DICOI

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

EMENTA: Doação de bens.

Autorização. Determinação. Baixa de bens. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO: ADMINISTRATIVO Nº 286/2023 - TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Dipat** e **Dicoi**, no sentido de:

9.1. AUTORIZAR a DOAÇÃO dos bens citados na tabela 2 do voto, em condições de operabilidade, ao Instituto de Criminalística Lorena dos Santos Baptista para atender à demanda administrativa da instituição;

9.2. DETERMINAR a SEGER que:

a) PROMOVA A DISPENSA DE LICITAÇÃO, mediante justificativa desta Corte de Contas, com fulcro no art. 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, evidenciando o interesse social da doação e a destinação do bem;

b) FORMALIZE O TERMO DE DOAÇÃO entre este TCE/AM e a entidade solicitante, com acolhimento, por parte da solicitante, do ônus de somente utilizar o bem para os fins solicitados, sob pena de reversão dos mesmos ao patrimônio deste Tribunal, determinando, ainda, a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM do respectivo extrato;

c) INFORME à entidade solicitante, quanto ao deferimento de seu pleito, através de Ofício deste Tribunal de Contas, procedendo a medidas cabíveis, tal como ora determinado, e firmando, por fim, a Guia de Transferência do bem doado, nos termos do Manual de Patrimônio do Estado do Amazonas;

9.3. Após cumpridas as determinações acima, dar baixa dos bens no acervo patrimonial desta Corte de Contas e, por fim, **arquivar** os autos, consoante dicção do art. 51, *caput*, da Lei Estadual nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo do Estado do Amazonas.

10. Ata: 41ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 21 de novembro de 2023.

1. Processo TCE - AM nº **012707/2023**.

2. Tipo De Processo: ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

3. Especificação: Doação de bens

4. Interessado: Diretoria de Infraestrutura da Aeronáutica.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DIPAT

7. Unidade Técnica: DICOI

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

EMENTA: Doação de bens.

Autorização. Determinação. Baixa de bens. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO:





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de novembro de 2023

Edição nº 3195 Pag.14

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Dipat** e **Dicoi**, no sentido de:

9.1. AUTORIZAR a DOAÇÃO dos mobiliários e computadores à Diretoria de Infraestrutura da Aeronáutica para atender à demanda administrativa da instituição, levando em consideração o disposto nos **itens 5, 9, 21 e 22 deste voto**, respeitando a distribuição igualitária das totalidades dos materiais referenciados pela **DIPAT**, observando a ordem de antiguidade e instrução processual;

9.2. DETERMINAR a SEGER que:

a) PROMOVA A DISPENSA DE LICITAÇÃO, mediante justificativa desta Corte de Contas, com fulcro no art. 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, evidenciando o interesse social da doação e a destinação do bem;

b) FORMALIZE O TERMO DE DOAÇÃO entre este TCE/AM e a entidade solicitante - Instituto de Criminalística Lorena dos Santos Baptista, com acolhimento, por parte do solicitante, do ônus de somente utilizar o bem para os fins solicitados, sob pena de reversão dos mesmos ao patrimônio deste Tribunal, determinando, ainda, a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM do respectivo extrato;

c) INFORME à entidade solicitante, Diretoria de Infraestrutura da Aeronáutica, quanto ao deferimento de seu pleito, através de Ofício deste Tribunal de Contas, procedendo a medidas cabíveis, tal como ora determinado, e firmando, por fim, a Guia de Transferência do bem doado, nos termos do Manual de Patrimônio do Estado do Amazonas;

9.3. Após cumpridas as determinações acima, dar baixa dos bens no acervo patrimonial desta Corte de Contas e, por fim, **arquivar** os autos, consoante dicção do art. 51, *caput*, da Lei Estadual nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo do Estado do Amazonas.

10. Ata: 41ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 21 de novembro de 2023.

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO – DIJULG, DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de Novembro de 2023.


MARA DE LYZ ALENCAR
Chefe da Divisão de Preparo de Julgamento



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de novembro de 2023

Edição nº 3195 Pag.15

Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- [92] 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM

Ouvidoria
Tribunal de Contas do Amazonas

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

TERCEIRA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, EM SESSÃO DO DIA 3 DE OUTUBRO DE 2023.

RELATOR: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

PROCESSO Nº 16830/2020

ANEXOS: 10746/2018, 15073/2020, 11439/2015 E 10588/2017

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [f /tceam](https://www.facebook.com/tceam) [t /tceam](https://www.twitter.com/tceam) [y /tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [y /tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [w /tceam](https://www.whatsapp.com/tceam)





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de novembro de 2023

Edição nº 3195 Pag.16

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA AUREA DE LIMA DANTAS, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. ARMANDO ANDRADE ARAUJO, EX-SEGURADO INATIVO, NO CARGO DE MÉDICO GRADUADO - CLASSE 11 - NÍVEL 4, REFERENCIA A, MATRÍCULA Nº004691-4E, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADA NO DOE EM 01/09/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): MARIA AUREA DE LIMA DANTAS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ARMANDO ANDRADE ARAUJO.

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MANAUS, 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



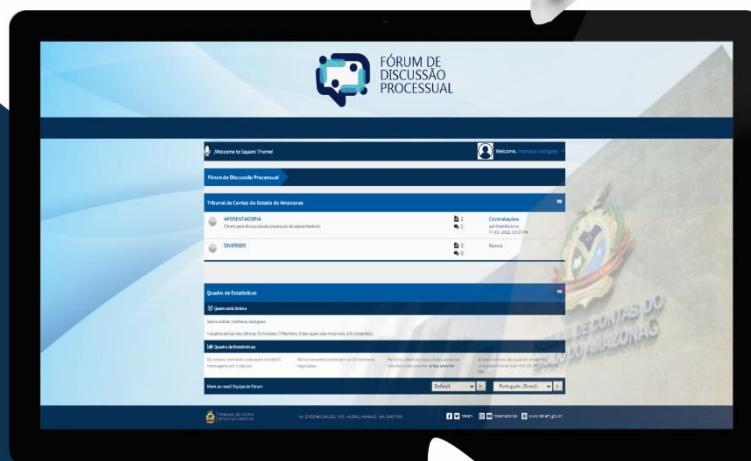
Manaus, 24 de novembro de 2023

Edição nº 3195 Pag.17



FÓRUM DE
DISCUSSÃO
PROCESSUAL

**Todos os dias
surgem assuntos
novos nos setores!**



Arte: Matheus Rodrigues | DICOMITCE-AM

Acesse aqui!



Um espaço digital para os servidores tirarem suas dúvidas e debater sobre assuntos processuais, criando um tópico público no qual **todos os servidores** do TCE-AM poderão **contribuir** na elaboração da fundamentação processual.

Realização:



Vários processos com
temáticas diferentes



Necessidade de
vasta pesquisa



Quebra das barreiras
criadas com o teletrabalho

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f/tceam

t/tceam

tce-am

tceamazonas

tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de novembro de 2023

Edição nº 3195 Pag.18

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 229/2023/CPL/SEGER (0483823) apresentado pela Comissão Permanente de Licitação no Processo Administrativo nº 014066/2023, relativo à licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 049/2023-CPL/TCE-AM;

CONSIDERANDO que durante o procedimento licitatório foram respeitadas todas as medidas legais, consoante preceituam a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 49/2023 pertinente à aquisição de veículo automotor sedan híbrido, visando atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em favor da empresa TOYOLEX AUTOS S/A - CNPJ: 07.234.453/0001-21, no valor total de **R\$ 195.920,00** (cento e noventa e cinco mil, novecentos e vinte reais), com fundamento no artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus 23 de novembro de 2023.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de novembro de 2023

Edição nº 3195 Pag.19


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 172/2023

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH, publicada no DOE de 4 de janeiro de 2022; e

CONSIDERANDO o Ofício Conjunto nº 056/2023 – III CITC (Processo SEI nº [017660/2023](#)), em que o Conselheiro Cezar Miola, Presidente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil informa que irá disponibilizar o acompanhamento das atividades de forma remota, com o objetivo de difundir amplamente o conteúdo técnico e científico ao Sistema Tribunais de Contas, para o III Congresso Internacional dos Tribunais de Contas, a ocorrer entre 28/11 a 1º/12/2023, cujo pacote de inscrição online será no valor de R\$20.000,00, com número ilimitado de acessos;

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente deste Tribunal, Exmo. Érico Xavier Desterro e Silva, constante no Despacho 5912/2023/GP, alusiva à realização da referida despesa visando viabilizar este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas ao acesso ilimitado das inscrições;

CONSIDERANDO a Informação nº 895/2023/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO os Pareceres nº 1477/2023/DIJUR e 467/2023/DICOI, ambos favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art.74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de novembro de 2023

Edição nº 3195 Pag.20

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art.74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL, CNPJ: 37.161.122/0001-70, referente à aquisição de pacote de inscrição online com número ilimitado de acessos, para o acompanhamento das atividades do "III Congresso Internacional dos Tribunais de Contas", a ocorrer no período de 28.11 a 01.12.2023, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme Ofício supramencionado.


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art.74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL, CNPJ: 37.161.122/0001-70, referente à aquisição de pacote de inscrição online com número ilimitado de acessos, para o acompanhamento das atividades do "III Congresso Internacional dos Tribunais de Contas", a ocorrer no período de 28.11 a 01.12.2023, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme Ofício supramencionado.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 171/2023

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH; e



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de novembro de 2023

Edição nº 3195 Pag.21

CONSIDERANDO o teor do Processo 12452/2023, referente aos deslocamentos de servidores, conselheiros e auditores;

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito e para realizar as despesas;

CONSIDERANDO a Informação nº 1540/2023/DIORF (0484029), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 462/2023/DICOI (0484374) e o Parecer nº 1473/2023/DIJUR (0484357), favoráveis à contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da ASSOCIACAO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS D BRASIL, CNPJ 37.161122/0001-70 (Processo Sei 12452/2023), referente à 40 (quarenta) inscrições de servidores e 03 (três) inscrições de membros da Atricon, **para participarem III Congresso Internacional dos Tribunais de Contas**, a ser realizado no período de **28.11 a 01/12/2023**, em Fortaleza/CE, totalizando o valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais), na Natureza de Despesa 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento).


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO ser inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da ASSOCIACAO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS D BRASIL, CNPJ 37.161122/0001-70 (Processo Sei 12452/2023), referente à 40 (quarenta) inscrições de servidores e 03 (três) inscrições de membros da Atricon, **para participarem III Congresso Internacional dos Tribunais de Contas**, a ser realizado no período de **28.11 a 01/12/2023**, em Fortaleza/CE, totalizando o valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais), na Natureza de Despesa 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de novembro de 2023

Edição nº 3195 Pag.22


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIAS

P O R T A R I A N.º 772/2023-GPDGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, incisos I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 5701/2023/GP, datado de 09.11.2023, constante do Processo SEI n.º 016820/2023;

R E S O L V E :

INCLUIR a servidora **ANETE JEANE MARQUES FERREIRA**, matrícula n.º 001.603-9A e o Policial Militar **ANTONIO AUGUSTO COSTA CHAVES**, matrícula n.º 001.817-1B, na Portaria n.º 762/2023-GPDGP, datada de 07.11.2023, publicada no DOE de 07.11.2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus, 10 de novembro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 795/2023-GPDGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de novembro de 2023

Edição nº 3195 Pag.23

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 103/2023/GCMARIOMELLO/TP, datado de 13.11.2023, constante do Processo SEI nº 017285/2023;

R E S O L V E:

I- DESIGNAR o senhor Conselheiro **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, matrícula nº 002.327-2A, para, no período de 04 a 06.12.2023, na condição de Vice-Presidente de Desenvolvimento Institucional, realizar visita técnica no Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, para fins de tratativas de interesses institucionais deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, na cidade de Maceió/AL;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III- DETERMINAR que o referido conselheiro apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem, no prazo de 24 horas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de novembro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 798/2023-GPDGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo nº 262/2023 – Tribunal Pleno, datado de 16.11.2023, constante do Processo nº 0134542023;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de novembro de 2023

Edição nº 3195 Pag.24

RESOLVE:

I- DEFERIR o pedido da servidora **RENATA BRANDÃO BESSA**, matrícula n.º 0039144A, Cirurgião-Dentista, pertencente ao quadro pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM, cedida a esta Corte de Contas com ônus para o órgão de origem, ora lotada no Departamento Odontológico - DEOD, nos termos do art. 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/1986, quanto à percepção da Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 40% (quarenta por cento), de acordo com a porcentagem recebida pelos servidores do Departamento Odontológico, até que sobrevenha novo Laudo Pericial, com a revisão requerida por este TCE/AM, ocasião em que o percentual deverá ser devidamente atualizado, caso haja alguma modificação pelo órgão responsável;

II- DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da concessão da Gratificação de Risco de Vida nos assentos funcionais da interessada, bem como todos os demais atos decorrentes do reconhecimento do direito à percepção da Gratificação em tela.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de novembro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 799/2023-GPDGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 5821/2023/GP, datado de 16.11.2023, constante no Processo SEI n.º 016603/2023;

RESOLVE:

CONCEDER a servidora **NATÁLIA CHARIFE DE ARAUJO ALVES**, matrícula n.º 00041980A, o Adicional de Qualificação, no percentual de 20% (vinte por cento), bem como o direito ao pagamento retroativo à data da apresentação do diploma, ou seja, a contar de 31.10.2023, nos termos do art. 7º, § 1º, inciso III da Lei n.º 4.743/2018, e suas alterações.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de novembro de 2023

Edição nº 3195 Pag.25

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de novembro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 820/2023-GPDGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o seu poder regulamentar, previsto no art. 1º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996 (Lei Orgânica), e no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno);

CONSIDERANDO o disposto o parágrafo 5º do artigo 2º da Resolução nº 10, de 19 de agosto de 2009, combinado com o disposto na Resolução nº 02, de 25 de fevereiro de 2015;

R E S O L V E:

DEFINIR os lotes relativos aos jurisdicionados do Tribunal de Contas para fins de distribuição, por sorteio, das relatorias referentes aos anos de 2024 e 2025, entre Conselheiros e Auditores, conforme relações anexas.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de novembro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de novembro de 2023

Edição nº 3195 Pag.26

ANEXO

ENTE	ÓRGÃOS / ENTIDADES	ORÇAMENTO ESTIMADO	NATUREZA	ÁREA RELATORIA
Estado	CASA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS	71.099.658,16	ÓRGÃO ESTADUAL	1
Estado	CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS – CETAM	190.556.329,50	AUTARQUIA VINCULADA À SEDUC	1
Estado	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN	228.406.781,83	AUTARQUIA VINCULADA A SEGOV	1
Estado	FUNDO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS	232.750.272,84	FUNDO VINCULADO À SEINFRA	1
Estado	FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - FUNDPGE	1.890.000,00	FUNDO VINCULADO A PGE/AM	1
Estado	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM	1.265.942.623,74	ÓRGÃO VINCULADO A SES	1
Estado	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE	86.026.671,30	ÓRGÃO ESTADUAL	1
Estado	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA	538.633.869,87	ÓRGÃO ESTADUAL	1
Estado	SECRETARIA EXECUTIVA DA VICE-GOVERNADORIA	2.400.000,00	ÓRGÃO ESTADUAL	1
Manaus	CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM	252.423.726,20	PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	1
Manaus	FUNDAÇÃO MANAUS ESPORTE	18.171.469,69	FUNDAÇÃO MUNICIPAL	1
Manaus	FUNDO DE CUSTEIO AO PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS	84.826.659,96	FUNDO VINCULADO À MANAUSMED/SEMAD	1
Manaus	FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - FECMM	1.000,00	FUNDO VINCULADO À CMM	1
Manaus	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANAUS - FMS	1.250.366.166,41	FUNDO VINCULADO À SEMSA	1
Manaus	RECURSOS SUPERVISIONADOS PELA SEMAD	212.492.978,77	ÓRGÃO VINCULADO À SEMAD	1
Manaus	RECURSOS SUPERVISIONADOS PELA SEMEF	506.945.808,16	ÓRGÃO VINCULADO A SEMED	1
Manaus	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMAD	36.698.802,85	ÓRGÃO MUNICIPAL	1
Manaus	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF	206.099.584,32	ÓRGÃO MUNICIPAL	1
Manaus	SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - SEMULSP	432.478.260,73	ÓRGÃO MUNICIPAL	1
Manaus	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA	0,00	ÓRGÃO MUNICIPAL	1
Município Interior	ATALAIA DO NORTE			1
Município Interior	BENJAMIN CONSTANT			1
Município Interior	NOVO ARIPUANÃ			1
Município Interior	SANTO ANTÔNIO DO IÇA			1



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de novembro de 2023

Edição nº 3195 Pag.27

Município Interior	TABATINGA		1
Município Interior	TONANTINS		1
		5.618.210.664,33	

ENTE	ÓRGÃOS / ENTIDADES	ORÇAMENTO ESTIMADO	NATUREZA	ÁREA RELATORIA
Estado	AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - AADESAM	0,00	SERVIÇOS SOCIAIS AUTONOMOS VINCULADO À SEAD	2
Estado	CASA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS	52.640.704,54	ÓRGÃO ESTADUAL	2
Estado	FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE – FHAJ	118.147.228,79	FUNDAÇÃO PÚBLICA VINCULADA À SES	2
Estado	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS – FHEMOAM	99.966.859,92	FUNDAÇÃO PÚBLICA VINCULADA À SES	2
Estado	FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FECA	19.227.560,24	FUNDO VINCULADO À SEJUSC	2
Estado	FUNDO ESTADUAL DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA - FEAPD	10.000,00	FUNDO VINCULADO À SEJUSC	2
Estado	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS	102.746.062,38	FUNDO VINCULADO À SEAS	2
Estado	FUNDO ESTADUAL DE INCENTIVO AO CUMPRIMENTO DE METAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB ESTADUAL	4.427.992.215,59	FUNDO VINCULADO À SEDUC	2
Estado	FUNDO ESTADUAL DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS, CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E SERV. AMBIENTAIS – FEMUCS	0	FUNDO VINCULADO À SEMA	2
Estado	FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS – FERH/AM	1.500.000,00	FUNDO VINCULADO À SEMA	2
Estado	FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA	46.798.631,77	FUNDO VINCULADO À SEAS	2
Estado	INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – IPAAM	56.764.592,95	AUTARQUIA VINCULADA À SEMA	2
Estado	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEAS	586.233.724,55	ÓRGÃO ESTADUAL	2
Estado	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR – SEDUC	0,00	ÓRGÃO ESTADUAL	2
Estado	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO	0,00	ÓRGÃO ESTADUAL	2
Estado	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA	43.137.399,00	ÓRGÃO ESTADUAL	2
Estado	SUBCOMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL – SUBCOMADEC	24.771.960,47	ÓRGÃO ESTADUAL	2
Manaus	CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS	6.121.479,24	ÓRGÃO MUNICIPAL	2
Município Interior	ALVARÃES			2
Município Interior	FONTE BOA			2



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de novembro de 2023

Edição nº 3195 Pag.28

Município Interior	JAPURÁ		2
Município Interior	JUTAI		2
Município Interior	MARAA		2
Município Interior	TEFÉ		2
Município Interior	UARINI		2
		5.586.058.419,44	

ENTE	ÓRGÃOS / ENTIDADES	ORÇAMENTO ESTIMADO	NATUREZA	ÁREA RELATORIA
Estado	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - AFEAM	205.000.000,00	EMPRESA VINCULADA À SEDECTI	3
Estado	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS – DPE/AM	195.447.541,58	ÓRGÃO ESTADUAL	3
Estado	FUNDAÇÃO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS – AMAZONPREV	3.686.553.151,32	FUNDAÇÃO VINCULADA À SEAD	3
Estado	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA	712.407.190,19	FUNDAÇÃO VINCULADA AO GAB. GOV.	3
Estado	FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS	3.495.001,75	FUNDO VINCULADO À DPE/AM	3
Estado	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEDECTI	451.152.061,32	ÓRGÃO ESTADUAL	3
Estado	SECRETARIA DE ESTADO DE DESPORTO E LAZER	0,00	ÓRGÃO ESTADUAL	3
Estado	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC	151.519.112,29	ÓRGÃO ESTADUAL	3
Estado	SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL – SEPROR	125.268.092,27	ÓRGÃO ESTADUAL	3
Manaus	ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA	115.680,76	ÓRGÃO ESTADUAL	3
Manaus	FUNDO MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - FUMIPEQ	17.247.159,47	FUNDO VINCULADO À SEMTEPI	3
Manaus	FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO - FMT	426.077,61	FUNDO VINCULADO À SEMTEPI	3
Manaus	GABINETE DO VICE-PREFEITO DE MANAUS	2.442.466,53	ÓRGÃO MUNICIPAL	3
Manaus	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - SEMTEPI	10.794.399,69	ÓRGÃO MUNICIPAL	3
Município Interior	CARAUARI			3
Município Interior	COARI			3
Município Interior	CODAJÁS			3



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de novembro de 2023

Edição nº 3195 Pag.29

Município Interior	EIRUNEPÉ			3
Município Interior	ENVIRA			3
Município Interior	GUAJARÁ			3
Município Interior	IRANDUBA			3
		5.561.867.934,78		

ENTE	ÓRGÃOS / ENTIDADES	ORÇAMENTO ESTIMADO	NATUREZA	ÁREA RELATORIA
Estado	CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS	17.100.000,00	ÓRGÃO ESTADUAL	4
Estado	FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS E SECRETARIA EXECUTIVA	29.443.987,08	FUNDO VINCULADO A CASA CIVIL	4
Estado	FUNDO PARA FINANCIAMENTO DA MODERNIZAÇÃO FAZENDÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS - FMF/SEFAZ	16.552.312,20	FUNDO VINCULADO A SEFAZ	4
Estado	PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAZONAS S/A - PRODAM	22.023.000,00	SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA VINCULADA À SEAD	4
Estado	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	6.653.114.327,37	ÓRGÃO VINCULADO A SEFAZ	4
Estado	SECRETARIA DE GOVERNO	0,00	ÓRGÃO ESTADUAL	4
Manaus	CASA MILITAR - PREFEITURA DE MANAUS	4.802.060,48	ÓRGÃO MUNICIPAL	4
Manaus	FUNDO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE - FMDMA	5.760.117,06	FUNDO VINCULADO À SEMMAS	4
Manaus	SECRETARIA EXECUTIVA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SEPDEC	3.195.896,40	ÓRGÃO VINCULADO A SEMSEG	4
Manaus	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS	18.724.865,21	ÓRGÃO MUNICIPAL	4
Manaus	UNIDADE EXECUTORA DE PROJETOS - UEP/SEMINF	7.321.507,70	ÓRGÃO VINCULADO À SEMINF	4
Município Interior	AUTAZES			4
Município Interior	BERURI			4
Município Interior	BOCA DO ACRE			4
Município Interior	CANUTAMA			4
Município Interior	CAREIRO			4
Município Interior	MANACAPURU			4



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de novembro de 2023

Edição nº 3195 Pag.30

Município Interior	TAPAUÁ		4
		6.778.038.073,50	

ENTE	ÓRGÃOS / ENTIDADES	ORÇAMENTO ESTIMADO	NATUREZA	ÁREA RELATORIA
Estado	CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO – CGE	8.632.000,00	ÓRGÃO ESTADUAL	5
Estado	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DA TERCEIRA IDADE - FUNATI	14.250.000,00	FUNDAÇÃO PÚBLICA VINCULADA À SEJUSC	5
Estado	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL – FUNJEAM	220.063.610,02	FUNDO VINCULADO AO TJAM	5
Estado	FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS – FUPEAM	52.510.097,82	FUNDO VINCULADO À SEAP	5
Estado	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP	425.800.113,27	ÓRGÃO ESTADUAL	5
Estado	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM	127.270.000,00	ÓRGÃO ESTADUAL	5
Estado	SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA, MINERAÇÃO E GÁS	0,00	ÓRGÃO ESTADUAL	5
Estado	SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES FEDERATIVAS E INTERNACIONAIS - SERFI	5.454.000,00	ÓRGÃO ESTADUAL	5
Estado	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM	907.337.749,32	PODER JUDICIÁRIO	5
Manaus	FUNDO DE MAN. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VALOR. DOS PROFIS. DA EDUCAÇÃO – FUNDEB/MANAUS	1.155.592.513,27	FUNDO VINCULADO À SEMED	5
Manaus	FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS – FMAD	0,00	FUNDO VINCULADO À SEMASC	5
Manaus	FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA – FMAPD	1.744.000,00	FUNDO VINCULADO À SEMASC	5
Manaus	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	29.511.568,49	FUNDO VINCULADO À SEMASC	5
Manaus	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - FMDD	0,00	FUNDO VINCULADO À FUNDAÇÃO MANAUS ESPORTE	5
Manaus	FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO - FMDI	848.858,00	FUNDO VINCULADO A SEMASC	5
Manaus	FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS - FMDH	102.000,00	FUNDO VINCULADO A SEMASC	5
Manaus	FUNDO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - FMMU	315.957.513,55	FUNDO VINCULADO AO IMMU	5
Manaus	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA	2.357.082,02	FUNDO VINCULADO À SEMASC	5



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de novembro de 2023

Edição nº 3195 Pag.31

Manaus	INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - IMMU	202.666.280,61	AUTARQUIA VINCULADA À CASA CIVIL	5
Manaus	PROJETO DE EXPANSÃO E MELHORIA EDUC. DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MANAUS	57.320.740,55	ÓRGÃO VINCULADO À SEMED	5
Manaus	SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEMASC	83.349.552,10	ÓRGÃO MUNICIPAL	5
Manaus	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED	873.956.649,79	ÓRGÃO MUNICIPAL	5
Manaus	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - SEMHAF	455.184,67	ÓRGÃO MUNICIPAL	5
Manaus	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINF	956.765.606,91	ÓRGÃO MUNICIPAL	5
Município Interior	BARCELOS			5
Município Interior	BORBA			5
Município Interior	HUMAITÁ			5
Município Interior	NOVA OLINDA DO NORTE			5
Município Interior	PRESIDENTE FIGUEIREDO			5
Município Interior	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO			5
Município Interior	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA			5
		5.441.945.120,39		

ENTE	ÓRGÃOS / ENTIDADES	ORÇAMENTO ESTIMADO	NATUREZA	ÁREA RELATORIA
Estado	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM	482.815.044,85	PODER LEGISLATIVO ESTADUAL	6
Estado	ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM SÃO PAULO	2.538.425,82	ÓRGÃO VINCULADO AO GAB. GOV.	6
Estado	FUNDO DE AMPARO E PROTEÇÃO A VÍTIMAS E TESTEMUNHAS AMEAÇADAS – PROVITA	0,00	FUNDO VINCULADO AO PGJAM	6
Estado	FUNDO DE APOIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS – FAMP	250.000,00	FUNDO VINCULADO AO PGJAM	6
Estado	FUNDO ESTADUAL ANTIDROGAS - FEAD	5.000,00	FUNDO VINCULADO À SEJUSC	6
Estado	FUNDO ESTADUAL DE CULTURA - FEC	52.014.200,41	FUNDO VINCULADO À SEC	6
Estado	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES	585.890.525,64	FUNDO VINCULADO À SES	6
Estado	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - PGJ	411.719.905,23	ÓRGÃO ESTADUAL	6
Estado	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO – SEAD	161.207.717,35	ÓRGÃO ESTADUAL	6
Estado	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC	351.449.338,47	ÓRGÃO ESTADUAL	6
Estado	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (antiga SUSAM)	2.732.613.129,74	ÓRGÃO ESTADUAL	6
Estado	UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE	447.865.616,37	ÓRGÃO ESTADUAL	6



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de novembro de 2023

Edição nº 3195 Pag.32

Manaus	CASA CIVIL DA PREFEITURA DE MANAUS	38.505.947,06	ÓRGÃO MUNICIPAL	6
Manaus	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS – MANAUSCULT	68.709.594,86	FUNDAÇÃO MUNICIPAL	6
Manaus	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC	4.018.941,17	FUNDO VINCULADO À MANAUSCULT	6
Manaus	FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL - FUMPPHC	0,00	FUNDO VINCULADO À MANAUSCULT	6
Manaus	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SEMCOM	180.790.781,75	ÓRGÃO MUNICIPAL	6
Município Interior	BARREIRINHA			6
Município Interior	BOA VISTA DO RAMOS			6
Município Interior	ITACOATIARA			6
Município Interior	MAUÉS			6
Município Interior	PARINTINS			6
Município Interior	RIO PRETO DA EVA			6
		5.520.394.168,72		

ENTE	ÓRGÃOS / ENTIDADES	ORÇAMENTO ESTIMADO	NATUREZA	ÁREA RELATORIA
Estado	CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS – CEMA	349.094.844,84	ÓRGÃO VINCULADO A SES	7
Estado	CENTRO DE SAÚDE DE MENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS (ANTIGO CENTRO PSIQUIÁTRICO EDUARDO RIBEIRO)	1.007.710,10	ÓRGÃO VINCULADO A SES	7
Estado	COMPANHIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS – CADA	0,00	EMPRESA PÚBLICA VINCULADA À SEFAZ	7
Estado	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – CBMAM	183.174.132,00	ÓRGÃO ESTADUAL	7
Estado	FUNDAÇÃO AMAZONAS SUSTENTÁVEL – FAS	0,00	FUNDAÇÃO PRIVADA	7
Estado	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS – FAPEAM	115.972.000,00	FUNDAÇÃO PÚBLICA VINCULADA À SEDECTI	7
Estado	FUNDAÇÃO HOSPITAL DO CORAÇÃO "FRANCISCA MENDES"	1.528.517,00	FUNDAÇÃO PÚBLICA VINCULADA À SES	7
Estado	FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – FUNDECON	3.699.000,00	FUNDO VINCULADO AO PROCON/AM	7
Estado	FUNDO ESTADUAL DO IDOSO	100.000,00	FUNDO VINCULADO À SEJUSC	7
Estado	HOSPITAL GERAL DR. GERALDO ROCHA	1.356.472,75	ÓRGÃO VINCULADO A SES	7



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de novembro de 2023

Edição nº 3195 Pag.33

Estado	IMPrensa Oficial do Estado do Amazonas – IOE	34.975.345,03	AUTARQUIA VINCULADA À CASA CIVIL	7
Estado	INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON-AM	3.622.000,00	AUTARQUIA VINCULADO À SEJUSC	7
Estado	INSTITUTO DE DESENVOL. AGROP. E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS – IDAM	109.286.080,94	AUTARQUIA VINCULADO À SEPROR	7
Estado	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO – JUCEA	22.467.234,92	AUTARQUIA VINCULADA À SEDECTI	7
Estado	POLICLINICA GOVERNADOR GILBERTO MESTRINHO	1.772.037,38	ÓRGÃO VINCULADO A SES	7
Estado	POLICLINICA ZENO LANZINI	875.252,27	ÓRGÃO VINCULADO A SES	7
Estado	SPA E POLICLINICA DR. JOSÉ DE JESUS LINS DE ALBUQUERQUE – SPA JOSE LINS	491.870,65	ÓRGÃO VINCULADO À SES	7
Manaus	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS – AGEMAN	5.445.422,92	AUTARQUIA VINCULADA AO GAB. DO PREFEITO	7
Manaus	PROCURADORIA-GERAL DO MUNICIPAL DE MANAUS – PGM	115.728.566,19	ÓRGÃO MUINICIPAL	7
Manaus	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEMSEG	22.355.127,99	ÓRGÃO MUNICIPAL	7
Município Interior	AMATURÁ			7
Município Interior	ANAMÃ			7
Município Interior	ANORI			7
Município Interior	NHAMUNDÁ			7
Município Interior	SÃO PAULO DE OLIVENÇA			7
		972.951.614,98		

ENTE	ÓRGÃOS / ENTIDADES	ORÇAMENTO ESTIMADO	NATUREZA	ÁREA RELATORIA
Estado	COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS – CIGÁS	60.285.000,00	SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA VINCULADA À SEDECTI	8
Estado	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS S/A – COSAMA	33.902.961,44	SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA VINCULADA À SEDURB	8
Estado	FUNDO ESTADUAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	1.821.000,00	FUNDO VINCULADO À SECT	8
Estado	FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO DO ESTADO DO AMAZONAS	20.990,33	FUNDO VINCULADO À SEDECT	8
Estado	HOSPITAL DE ISOLAMENTO CHAPOT PREVOST	149.988,85	ÓRGÃO VINCULADO A SES	8
Estado	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA - ZONA OESTE	10.734.402,38	ÓRGÃO VINCULADO A SES	8
Estado	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS – IPEM	5.778.929,85	AUTARQUIA VINCULADA À SEDECT	8
Estado	MATERNIDADE ALVORADA – CAMI I	2.096.561,60	ÓRGÃO VINCULADO A SES	8



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de novembro de 2023

Edição nº 3195 Pag.34

Estado	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS	822.154.869,99	ÓRGÃO VINCULADO A SES	8
Estado	POLICLINICA JOÃO DOS SANTOS BRAGA	195.277,72	ÓRGÃO VINCULADO A SES	8
Estado	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS - SECT	35.527.812,45	ÓRGÃO ESTADUAL	8
Estado	SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO DA ZONA SUL - SPA ZONA SUL	676.843,40	ÓRGÃO VINCULADO À SES	8
Estado	SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO DANILO CORRÊA - SPA DANILO CORRÊA	5.554.735,25	ÓRGÃO VINCULADO À SES	8
Estado	SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO DO ALVORADA - SPA ALVORADA	1.484.116,23	ÓRGÃO VINCULADO À SES	8
Estado	SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO JOVENTINA DIAS - SPA JOVENTINA DIAS	1.049.248,85	ÓRGÃO VINCULADO À SES	8
Estado	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS – SNPH	17.020.375,58	AUTARQUIA VINCULADA À SEINFRA	8
Estado	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO JOSE RODRIGUES - UPA 24HS CIDADE NOVA	2.950.000,56	ÓRGÃO VINCULADO À SES	8
Manaus	FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO DR. THOMAS – FDT	31.861.566,69	FUNDAÇÃO MUNICIPAL	8
Município Interior	CAAPIRANGA			8
Município Interior	CAREIRO DA VÁRZEA			8
Município Interior	LÁBREA			8
Município Interior	MANAQUIRI			8
Município Interior	PAUINI			8
		1.033.264.681,17		

ENTE	ÓRGÃOS / ENTIDADES	ORÇAMENTO ESTIMADO	NATUREZA	ÁREA RELATORIA
Estado	AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – ADAF	55.733.770,56	AUTARQUIA VINCULADA À SEPROR	9
Estado	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA	1.000.000,00	SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA VINCULADA À SEDECTI	9
Estado	EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO – AMAZONASTUR	76.378.679,54	EMPRESA PÚBLICA VINCULADA À SEDECTI	9
Estado	FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR	62.336.489,96	FUNDAÇÃO PÚBLICA	9
Estado	FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS "DRA. ROSEMARY COSTA"	144.541.339,85	FUNDAÇÃO PÚBLICA VINCULADA À SES	9
Estado	FUNDO DE RESERVA PARA AS AÇÕES DE INTELIGÊNCIA – FRAINT	1.200.000,00	FUNDO VINCULADO À SSP	9
Estado	FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - FEPDEC	1.010.000,00	FUNDO VINCULADO AO SUBCOMADEC	9



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de novembro de 2023

Edição nº 3195 Pag.35

Estado	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FESP/AM	92.537.646,22	FUNDO VINCULADO À SSP	9
Estado	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO	33.249.001,85	ÓRGÃO VINCULADO A SES	9
Estado	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA - ZONA SUL	3.655.771,82	ÓRGÃO VINCULADO A SES	9
Estado	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DR. JOÃO LÚCIO PEREIRA MACHADO	16.094.853,68	ÓRGÃO VINCULADO A SES	9
Estado	INSTITUTO DA MULHER – “DONA LINDU”	16.285.648,69	ÓRGÃO VINCULADO A SES	9
Estado	INSTITUTO DE SAÚDE DA CRIANÇA DO AMAZONAS – ICAM	10.335.093,14	ÓRGÃO VINCULADO A SES	9
Estado	MATERNIDADE AZILDA DA SILVA MARREIRO	2.933.144,48	ÓRGÃO VINCULADO A SES	9
Estado	MATERNIDADE DONA NAZIRA DAOU - CAMI II	9.135.555,77	ÓRGÃO VINCULADO A SES	9
Estado	POLICLINICA PAM CODAJÁS	9.212.862,21	ÓRGÃO VINCULADO A SES	9
Estado	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SSP	219.551.081,77	ÓRGÃO ESTADUAL	9
Estado	SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO - SPA COROADO	953.841,27	ÓRGÃO VINCULADO À SES	9
Estado	SPA E HOSPITAL DR. ARISTOTELES PLATÃO BEZERRA DE ARAÚJO	9.969.323,49	ÓRGÃO VINCULADO À SES	9
Manaus	FUNDO MANAUS SOLIDÁRIA - FMS	29.727.196,74	FUNDO VINCULADO À CASA CIVIL	9
Manaus	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – FMDU	0,00	FUNDO VINCULADO AO IMPLURB	9
Manaus	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – FMH	0,00	FUNDO VINCULADO À SEMHAF	9
Manaus	INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - IMPLURB	163.061.597,36	AUTARQUIA VINCULADA À CASA CIVIL	9
Manaus	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, CENTRO E COMÉRCIO INFORMAL - SEMACC	35.173.733,52	ÓRGÃO MUNICIPAL	9
Município Interior	APUÍ			9
Município Interior	ITAPIRANGA			9
Município Interior	MANICORÉ			9
Município Interior	NOVO AIRÃO			9
Município Interior	SILVES			9
Município Interior	URUCURITUBA			9
		994.076.631,92		

ENTE	ÓRGÃOS / ENTIDADES	ORÇAMENTO ESTIMADO	NATUREZA	ÁREA RELATORIA
Estado	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS - ADS	132.783.987,63	EMPRESA PÚBLICA VINCULADA À SEPROR	10
Estado	AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E CONTRATADOS DO ESTADO DO AMAZONAS – ARSEPAM	23.307.920,30	AUTARQUIA VINCULADA À CASA CIVIL	10



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de novembro de 2023

Edição nº 3195 Pag.36

Estado	FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS – FCECON	117.668.973,27	FUNDAÇÃO PÚBLICA VINCULADA À SES	10
Estado	FUNDAÇÃO DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENERELOGIA "ALFREDO DA MATTA" – FUHAM	23.296.730,13	FUNDAÇÃO PÚBLICA VINCULADA À SES	10
Estado	FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO" - FMT/HVD	64.667.993,04	FUNDAÇÃO PÚBLICA VINCULADA À SES	10
Estado	FUNDAÇÃO ESTADUAL DO ÍNDIO – FEI	16.299.831,50	FUNDAÇÃO PÚBLICA VINCULADA À SEJUSC	10
Estado	FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS – FUNTEC	17.378.991,76	FUNDAÇÃO PÚBLICA VINCULADA À SEDUC	10
Estado	FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS – FUNESBOM	3.883.477,70	FUNDO VINCULADO AO CORPO DE BOMBEIROS	10
Estado	FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO - FEH	66.554.561,98	FUNDO VINCULADO À SUHAB	10
Estado	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA - ZONA LESTE	8.903.049,61	ÓRGÃO VINCULADO A SES	10
Estado	HOSPITAL INFANTIL DOUTOR FAJARDO	7.149.942,26	ÓRGÃO VINCULADO A SES	10
Estado	MATERNIDADE BALBINA MESTRINHO	12.027.923,97	ÓRGÃO VINCULADO A SES	10
Estado	MATERNIDADE DE REFERÊNCIA DA ZONA LESTE “ANA BRAGA”	16.031.806,05	ÓRGÃO VINCULADO A SES	10
Estado	POLICLINICA ANTONIO ALEIXO	2.063.814,30	ÓRGÃO VINCULADO A SES	10
Estado	SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO ELIAMEME RODRIGUES MADY - SPA ZONA NORTE	2.446.149,51	ÓRGÃO VINCULADO À SES	10
Estado	SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO SÃO RAIMUNDO – SPA SÃO RAIMUNDO	444.648,66	ÓRGÃO VINCULADO À SES	10
Estado	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO – SUHAB	87.972.778,00	AUTARQUIA VINCULADA À SEDURB	10
Manaus	MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV	395.927.386,42	FUNDAÇÃO VINCULADA A SEMAD	10
Município Interior	IPIXUNA			10
Município Interior	ITAMARATI			10
Município Interior	JURUÁ			10
Município Interior	SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ			10
Município Interior	URUCARÁ			10
		998.809.966,09		



Manaus, 24 de novembro de 2023

Edição nº 3195 Pag.37

ADMINISTRATIVO

EXTRATO

Termo ao Contrato nº 143/2023

1. **Data:** 23/11/2023.
2. **Processo Administrativo:** 16839/2023-SEI/TCE/AM.
3. **Espécie:** Contrato.
4. **Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**, representado por seu Presidente, Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.
5. **Contratada:** RP DA SILVA EDIFICAÇÕES, CNPJ nº 05.734.025/0001-32, representada por seu procurador, Sr. Renan França da Silva.
6. **Objeto:** Prestação de serviços de instalações e infraestrutura de circuitos elétricos e rede de lógica, para atender as demandas e instalações do Ministério Público de Contas do TCE/AM.
7. **Vigência:** até 30 (trinta) dias corridos.
8. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 01.122.0056.2466.0001, Natureza de Despesa 33.90.39.55, Fonte de Recursos 1.500.100, Nota de Empenho nº 2023NE0002759 de 23/11/2023, no valor R\$ 48.259,03 (quarenta e oito mil, duzentos e cinquenta e nove reais e três centavos).


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

EXTRATO

Termo de Doação de Bens Públicos do TCE/AM

1. **Data:** 23/11/2023;
2. **Partes:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**, CNPJ nº 05.829.742/0001-48, representado por seu Presidente, Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva e a **Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM**, CNPJ nº 63.656.292/0001-35, representada por seu **Comandante-Geral, CEL QOPM Marcos Klinger dos Santos Paiva**;
3. **Processo Administrativo:** 015128/2023-SEI/TCE/AM;
4. **Espécie:** Doação de bens móveis público;
5. **Objeto:** Doação de bens móveis constantes na Guia de Doação ao referido órgão, visando atender às suas demandas administrativas.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de novembro de 2023

Edição nº 3195 Pag.38

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 15943/2023 RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ - SISPREV, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº2298/2022 – TCE – SEGUNDA CÂMARA.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO CONCENDEDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 22 de novembro de 2023.

PROCESSO Nº 15571/2023 RECURSO INOMINADO INTERPOSTO CONTRA O DESPACHO Nº 1232/2023-GP QUE INADMITIU O RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO BARROS DE MOURA EM FACE DO DECISÃO Nº 1145/2019 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.866/2019.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 21 de novembro de 2023.

PROCESSO Nº 16103/2023 RECURSO INOMINADO EM FACE DO DESPACHO Nº 1317/2023-GP RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SR. ANTÔNIO NELSON DE OLIVEIRA JÚNIOR EM FACE DO DESPACHO Nº 1317/2023 – GP, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15851/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 22 de novembro de 2023.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de novembro de 2023

Edição nº 3195 Pag.39

PROCESSO Nº 16105/2023 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. NATHAN MACENA DE SOUZA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 765/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO CONCENDEDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 22 de novembro de 2023.

PROCESSO Nº 16113/2023 RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA R.V ÍMOLA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1666/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO CONCENDEDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 22 de novembro de 2023.

PROCESSO Nº 16045/2023 RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA VERA NÚBIA BORGES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1421/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO CONCENDEDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 22 de novembro de 2023.

PROCESSO Nº 16107/2023 – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARCELOS-SAAE DE BARCELOS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA VIOLAÇÃO À OBRIGAÇÃO DE REMETER MENSALMENTE A FOLHA DE PAGAMENTO E OS DADOS FUNCIONAIS DOS SERVIDORES DO ÓRGÃO.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 22 de novembro de 2023.

PROCESSO Nº 16116/2023 – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. EDVAL MACHADO JUNIOR, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE POSSÍVEL VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE E CONCORRÊNCIA EM ADMISSÃO DE PESSOAL.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f/tceam

t/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de novembro de 2023

Edição nº 3195 Pag.40

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 22 de novembro de 2023.

PROCESSO Nº 16140/2023 – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX EM FACE DO SR. KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, EM RAZÃO DA PENDÊNCIA DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS REFERENTES ÀS CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES E ÀS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS DEVIDAS AO COARIPREV, BEM COMO PELA CONTINUIDADE DA CONDUTA DE NÃO REPASSAR O VALOR INTEGRAL DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS À ENTIDADE PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL, CONFIGURANDO VIOLAÇÃO AO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 22 de novembro de 2023.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 24 de novembro de 2023.

Patrícia Augusta do Rego Monteiro Lacerda
Secretária do Tribunal Pleno

CAUTELAR

PROCESSO: 15453/2023

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - SEMTEPI

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: EMPRESA JASPE COMÉRCIO DE BOMBAS COMPRESSORES E PEÇAS EIRELI

REPRESENTADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - SEMTEPI

ADVOGADO(A): BRENDA RENATA MIRANDA DE SOUZA - OAB/AM nº 14.227.

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR.



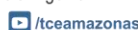
Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 24 de novembro de 2023

Edição nº 3195 Pag.41

JEAN FRANCISCO MAINHARDT EM DESFAVOR DA SEMTEPI, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2023-CML/PM.

RELATOR: CONSELHEIRO FABIAN BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 38/2023-GCFABIAN

Trata-se de Representação com pedido de medida cautelar, formulada pela Empresa Jaspe Comércio de Bombas Compressores e Peças EIRELI, visando a apuração de possíveis irregularidades no bojo do Pregão Eletrônico nº 139/2023-CML/PM em desfavor da Secretaria Municipal de Trabalho, Empreendedorismo e Inovação - SEMTEPI e de seu gestor, Sr. Radyr Gomes de Oliveira Júnior, além dos Srs. Jorge Alberto Alves de Azevedo (técnico municipal administrativo), do Sr. Geison Maicon Oliveira de Assis (Secretário Executivo do Comitê de Crédito Municipal), estes dois últimos responsáveis pela elaboração da pesquisa de preços atinente ao caso.

O Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, Érico Xavier Desterro e Silva, manifestou-se por meio do Despacho nº 1165/2023-GP, fls. 28/30, admitindo a presente Representação e determinando o envio dos autos ao Relator para análise do pedido cautelar.

Os autos foram encaminhados ao Gabinete deste Conselheiro, por ser o Relator das Contas da SEMTEPI, biênio 2022/2023, por força do art. 2º, §3º, alínea “e” da Resolução nº 10/2009-TCE/AM, e da Distribuição de Relatorias, ocorrida na 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 14 de dezembro de 2021.

Naquela ocasião, me acautelei e concedi prazo de cinco dias úteis aos **Srs. Radyr Gomes de Oliveira Júnior**, Secretário Municipal de Trabalho, Empreendedorismo e Inovação; **Jorge Alberto Alves de Azevedo**, Técnico Administrativo e **Geison Maicon Oliveira de Assis**, Secretário Executivo do Comitê de Crédito Municipal, na qualidade de Representados citados na exordial, para que se manifestassem a respeito desta representação, por meio da apresentação de justificativas e documentos.





Manaus, 24 de novembro de 2023

Edição nº 3195 Pag.42

Posteriormente, os sobreditos notificados encaminharam justificativas e informações acerca dos argumentos contidos na exordial desta Representação, as quais foram juntadas às fls. 83/168.

Feitas tais considerações passo à análise do pedido cautelar.

Com efeito, imperioso se faz salientar que o Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre a competência dos Tribunais de Contas para atuação por meio de medidas cautelares. O Ministro Celso de Mello, no Mandado de Segurança n. 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOCTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do due process of law (...).”

Nesse diapasão, salutar destacar que o art. 42-B, *caput*, da Lei nº 2423/96-LO-TCE/AM, estabelece os seguintes requisitos como imprescindíveis para o deferimento de medida cautelar:

*Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, **diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito**, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências (...)*

Depreende-se dos dispositivos apresentados que o detentor do poder decisório, diante de pedido cautelar, deve examinar a plausibilidade do direito invocado, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado nesta espécie de pleito deve permitir que o juízo competente, por meio de cognição sumária, possa





Manaus, 24 de novembro de 2023

Edição nº 3195 Pag.43

antever a verossimilhança do direito alegado, ou seja, a **probabilidade de que, no julgamento de mérito, a decisão cautelar será mantida.**

Ademais, faz-se imprescindível observar o perigo da demora caracterizado pelo dano potencial ou pelo risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, *não cumuláveis*, nos termos do art. 42-B, caput, da Lei nº 2.423/96, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Compulsando a exordial, é possível identificar que a **Representante** solicitou, cautelarmente, a suspensão do Pregão Eletrônico nº 139/2023-PMM no estado que se encontre, visando inibir as eventuais aquisições decorrentes da referida licitação, com posterior anulação do indigitado certame.

Fundamenta seu pedido, em linhas gerais, na possível frustração do caráter competitivo da licitação em razão de retomada de sessão no mesmo dia de publicação do respectivo aviso no Diário Oficial, além de possível sobrepreço em diversos itens constantes da proposta selecionada como vencedora.

Os Representados **Radyr Gomes de Oliveira Júnior**, Secretário Municipal de Trabalho, Empreendedorismo e Inovação; **Jorge Alberto Alves de Azevedo**, Técnico Administrativo e **Geison Maicon Oliveira de Assis**, Secretário Executivo do Comitê de Crédito Municipal, apresentaram informações com o mesmo teor, conforme síntese a seguir.

Asseveram não ser possível a concessão da medida cautelar, uma vez que o resultado da licitação foi devidamente homologado no DOM de 04/09/2023, ocorrendo então a perda do objeto. Além disso, o eventual deferimento de medida cautelar pode vir implicar em *periculum in mora inverso*.

Pontuam que a representante olvidou a devida notificação das empresas vencedoras do certame, as quais podem ser prejudicadas com o eventual deferimento de seus pleitos.

Apontam que a Representante questiona a publicação no DOM de 19/06, no entanto, o pregão em testilha teve sua abertura somente em 06/07/2023, em data posterior às questionadas.

Acrescentam que a publicação da data de sessão de retomada do PE 139/2023 em 19/07, em diário oficial, atende à norma aplicável. E, de igual forma, o certame transcorreu em conformidade com a legislação.

Ainda, ressaltam que a Representante foi convocada a apresentar documento comprobatório de exequibilidade, mas não cumpriu, e foi a sua omissão que resultou em sua desclassificação.

Quanto ao superfaturamento alegado, afirmam que a Administração fundamentou sua estimativa de preço em cotações de mercados de 3 (três) fornecedores, conforme mapa comparativo enviado (não localizado nos





Manaus, 24 de novembro de 2023

Edição nº 3195 Pag.44

autos), além de pesquisar no sistema Compras Manaus para averiguar eventual ata de registro de preços, não havendo tal referencial para comparação de preços.

Observo que a defesa dos Representados se deu de forma extremamente superficial, de modo que, não há alternativa a este Relator que não a análise da matéria circunscrita à documentação e aos argumentos apresentados pela Representante; aos poucos elementos acrescentados pelos Representados e aos documentos públicos cujo acesso se pode obter pela rede mundial de computadores.

Deveras, não parece atender ao princípio da razoabilidade a publicação de ato convocatório para reabertura de sessão com prazo menor que 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, inviabilizando a efetiva ciência da totalidade dos licitantes.

Descendo às minúcias do caso concreto, conforme consta no *chat* disponibilizado no site do Compras Manaus¹, a sessão relativa ao certame em comento foi suspensa (encerrada) no dia 06/07/2023, sendo informado pelo pregoeiro que a sua retomada se daria “na forma da lei”, ocorrendo o reinício da sessão em 20/07/2023, com a informação de que aquele ato se dava “conforme publicação legal”. Veja-se:

DETENTORES DAS MELHORES OFERTAS JÁ ESTÃO CLASSIFICADOS COMO ME/EPP.		
06/07/2023 10:32:11	Sistema	Classificação Encerrada
06/07/2023 10:33:00	Pregoeiro	A PRESENTE SESSÃO SERÁ ENCERRADA AGORA E SUA RETOMADA SE DARÁ NA FORMA DA LEI.
06/07/2023 10:33:04	Sistema	Sessão do Chat Fechada

20/07/2023 09:01:41	Sistema	Sessão do Chat Aberta
20/07/2023 09:01:50	Pregoeiro	ESTAMOS PROSSEGUINDO ESTE CERTAME, CONFORME PUBLICAÇÃO LEGAL.

Ocorre que a divulgação do prosseguimento do pregão em testilha, ocorreu somente em 19/07/2023, agendando o reinício da sessão para dia 20/07/2023, conforme captura de tela abaixo colacionada:

¹ https://compras.manaus.am.gov.br/publico/item_em_andamento.asp?id=139295





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de novembro de 2023

Edição nº 3195 Pag.45

Manaus, quarta-feira, 19 de julho de 2023

da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, participantes do Registro de Preços.

Data e Horário: 20/07/2023 às 11h00 (horário de Brasília).

PREGÃO ELETRÔNICO N. 139/2023-CML/PM
(Processo n. 2023.14000.14032.0.000077 – SEMTEPI)

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais para distribuição a empreendedores no município de Manaus por meio do projeto Empreende Manaus para atender as necessidades da SEMTEPI.

Data e Horário: 20/07/2023 às 10h00 (horário de Brasília).

Maiores informações:

Os Pregões Eletrônicos serão realizados em sessões públicas, através do Portal de Compras da Prefeitura de Manaus, com o endereço eletrônico compras.manaus.am.gov.br.

Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes no edital.

Contato: 0xx-92-98802-3847, das 09 às 18h, e-mail: cml.se@mana.us.am.gov.br.

Manaus, 19 de julho de 2023.


RAFAEL BASTOS ARAÚJO
Presidente da Subcomissão de Bens e Serviços Comuns
da Comissão Municipal de Licitação – CML

DE LICITAÇÃO, na Av. Constantino Nery, 4080 – Chapada, no horário das 8h às 17h (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, telefone (92) 98802-3847 ou solicitar através do e-mail cml.se@mana.us.am.gov.br.

Manaus, 19 de julho de 2023.


MARIA HOZANIRA MACHADO DE SOUZA GALVÃO
Presidente da Subcomissão de Infraestrutura
da Comissão Municipal de Licitação – CML

Publicações Diversas

POWERTECH ENGENHARIA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE GERADORES DE ENERGIA – UTE NOVO ARIPUANÃ torna público que recebeu do IPAAM, a **Licença de Operação nº 231/2023**, que autoriza a Operação de uma Usina Termelétrica – UTE, que utilizará óleo combustível, com potência de 8.450 kW, localizada na Rua Projetada, nº07, Bairro Adiel Santana, Novo Aripuanã-AM, para Geração de Energia Elétrica, com validade de 04 anos.

Entretanto, a Lei Municipal nº 2946, de 02 de setembro de 2022², publicada no DOM de mesma data, Edição nº 5420, que instituiu o Diário Oficial Municipal Eletrônico de Manaus, dispõe no seu art. 2º, §§2º e 3º que se considera data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DOM, na literalidade:

Art. 2º O Diário Oficial Municipal Eletrônico será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores (internet), em sítio oficial exclusivo, por meio de sistema de fácil acesso ao público em geral e aos órgãos de controle, sem a utilização de senhas ou cadastramento, garantindo a transparência e publicidade dos atos administrativos, portarias, decretos, leis, avisos, notificações, licitações e comunicados em geral dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

(...)

§ 2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Municipal Eletrônico.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 24 de novembro de 2023

Edição nº 3195 Pag.46

§ 3º Havendo contagem de prazo, este terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação, observada a legislação especial.

Assim é que, no caso em análise, a publicação, em verdade, ocorreu **na mesma data do reinício da sessão do certame avaliado**, afigurando-se medida totalmente dissonante dos princípios da publicidade, da transparência e da razoabilidade, uma vez configurado prazo extremamente exíguo para efetiva ciência da totalidade dos participantes da licitação.

Tal prazo poderia, ao menos, contar com alguma justificativa acaso tivesse sido demonstrado pelos Representados a existência de norma que dispusesse de forma diversa do sobredito, mas isto não aconteceu.

É bem verdade que os Decretos Municipais nºs 7.769 de 11/02/2005, e 2715 de 29/01/2014³, que regulamentam, respectivamente, o processamento do pregão (de forma geral) e do pregão eletrônico, não dispõem acerca do prazo para retomada de sessão para as circunstâncias específicas do caso concreto ora avaliado. No entanto, há disposição, no segundo decreto mencionado, acerca do reinício da sessão do pregão, em decorrência de desconexão, oportunidade em que se deixa clarividente o que se interpreta como pleno atendimento ao princípio da publicidade, *ex vi* do art. 25, parágrafo único:

Art. 25 (...)

Parágrafo único. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão deve ser automaticamente suspensa, **e será reiniciada somente após prévia e expressa comunicação aos participantes**.

Ora, não é possível considerar a publicação na mesma data de reabertura da sessão, como efetiva comunicação **prévia**. Desta feita, mesmo não havendo disposição expressa quanto ao prazo para retomada de sessão após a publicação, com supedâneo no princípio da publicidade, deveria o órgão gerenciador da licitação, representado pelo pregoeiro, buscar a colmatação da norma que lhe falta, podendo socorrer-se da norma federal contida no Decreto nº 10.024/2019 que regulamenta o pregão eletrônico na correspondente esfera, e possui a expressa determinação de um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, consoante o art. 47, parágrafo único:

Art. 47. (...)

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, **a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.**

³ <https://leismunicipais.com.br/a/am/m/manaus/decreto/2014/272/2715/decreto-n-2715-2014-regulamenta-o-pregao-eletronico-para-aquisicao-de-bens-e-servicos-comuns-e-da-outras-providencias>





Além disso, no edital do pregão *sub examine* há expressa determinação, no seu item 19.2, de que:

19.2.Quando todos os atos não puderem ser concluídos em uma única sessão o Pregoeiro **designará no chat dia e hora para retomada do Certame**. Na impossibilidade de seu cumprimento, **a nova sessão será divulgada na forma da lei**.

Como visto, a regra é a comunicação da sessão de retomada no próprio *chat*, e a exceção é a divulgação de tal reinício “na forma da lei”, lei esta sobre a qual não resta esclarecido o seu teor na defesa dos Representados, tendo, em contrapartida, a existência de normas que asseguram aos licitantes um prazo minimamente razoável para efetiva ciência da nova data para prosseguimento da licitação.

Salta aos olhos que, em outro momento do certame, em 18/08/2023, o pregoeiro encerrou a sessão e marcou sua retomada, via chat, para data precisa, diferente da medida que adotou no dia 06/07/2023, quando apenas noticiou o encerramento da sessão, sem data prevista para retomada, o que entendo ferir ao princípio da publicidade e da ampla competitividade, resultando em prejuízos aos licitantes e à aquisição de proposta mais vantajosa, já que, pelo menos a ora Representante, trouxe indícios de que sua proposta seria menor que os valores das propostas das licitantes vencedoras - tanto é que foi submetida a suspeição de inexecutabilidade-, nos lotes em que concorria.

Nesse espeque, patente está a falha na sistemática de condução do pregão eletrônico, em face de ausência de aviso **prévio** aos licitantes sobre a data e horário de retorno do pregoeiro para a prática de atos relevantes no certame, aspecto sobre o qual o Tribunal de Contas da União tem o seguinte entendimento:

Excerto do voto condutor do Acórdão nº 3486/2014 - Plenário⁴

17. Quanto à falta de aviso prévio acerca do retorno da sessão, cabem os seguintes comentários.

18. **Não há como descurar do fato de que o lançamento, no sistema (via chat) , da suspensão temporária dos trabalhos** em função dos mais variados motivos - horário de almoço, término de expediente, interrupção programada no fornecimento de energia etc. - **é a medida que mais se coaduna com o fundamental princípio da publicidade e da transparência que deve nortear os trabalhos dos torneios licitatórios da Administração.**

19. Nesse sentido, este Tribunal já determinou à Universidade Federal de Uberlândia que adotasse tal sistemática em seus futuros certames ([Acórdão 1689/2009-TCU-Plenário](#)) :

⁴ https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*?KEY:ACORDAO-COMPLETO-1335368/NUMACORDAOINT%20asc/0





Manaus, 24 de novembro de 2023

Edição nº 3195 Pag.48

"9.3.6. observe, quando da condução da fase pública do pregão eletrônico, os princípios estabelecidos no art. 5º do Decreto n.º 5.450, de 2005, **em especial os da publicidade e da razoabilidade, de modo que o pregoeiro, a partir da sessão inicial de lances até o resultado final do certame, deverá sempre avisar previamente, via sistema (chat) , a suspensão temporária dos trabalhos**, em função de horário de almoço e/ou término do expediente, **bem como a data e o horário previstos de reabertura da sessão para o seu prosseguimento;**"

20. **O licitante não pode ser colhido de surpresa, sem prévio aviso, sobre o início da fase de lance, ou, ainda, da continuidade dos trabalhos que haviam sido suspensos pelos mais variados motivos.**

(...)

75. No presente caso, **considero presentes os requisitos ensejadores da medida de urgência, porquanto assente a existência de irregularidades graves nos certames, que vão desde a falta de aviso sobre o retorno da sessão, surpreendo os licitantes que aguardavam a postagem de comunicação para se prepararem para as fases subsequentes, à exigência não motivada de visita técnica e a habilitação irregular de empresas, configurando-se, assim, o fumus boni iuris, bem como o periculum in mora consubstanciado na possibilidade de participação de vários órgãos em Atas de Registro de Preços em torneios licitatórios maculados das falhas retro mencionadas.**

Excerto do voto condutor do Acórdão nº 18311/2021 - Primeira Câmara

9.6. Assiste razão à representada em afirmar, em sua manifestação, que não há dispositivo legal na Lei 10.520/2002 nem no Decreto 5.450/2005, que regulamenta o pregão eletrônico, dispondo de forma específica sobre o procedimento a ser adotado pelo pregoeiro no envio de mensagens. **Contudo, com fundamento nos princípios que regem a licitação, como da publicidade e da transparência, nos termos do art. 9º da Lei 10.520/2002, art. 5º do Decreto 5.450/2005 e art. 3º da Lei 8.666/1993, e do entendimento contido nos Acórdão 168/2009-TCU-Plenário, 3126/2008-TCU-2ª Câmara e 1553/2008-TCU-Plenário, que revelam o posicionamento deste órgão de controle externo sobre o assunto em tela, entende-se que esse procedimento (descrição ao final do item 9.4 desta instrução), ou similar, deva ser adotado pelos pregoeiros nas sessões por meio de sistema eletrônico. Não obstante o dever do licitante de acessar o sistema para acompanhar os atos do pregoeiro e dos demais licitantes durante o**





Manaus, 24 de novembro de 2023

Edição nº 3195 Pag.49

processo licitatório, consoante disposto no art. 13, inc. IV, do Decreto 5.450/2005, a adoção deste tipo de aviso prévio da data e horário de retomada do acesso ao sistema evita situação alegada por licitantes de desconhecimento do momento exato para prática de atos relevantes no curso do pregão eletrônico e demonstra a observância ao princípio da publicidade nos atos da licitação.

Inclusive, da leitura do chat do certame, é possível identificar que os proponentes 15, 29, 7 e 23 expuseram em sua intenção de recurso a mesma irresignação em relação à falta de prévia publicidade da data da sessão de retomada do pregão, evidenciando que o prejuízo não incidiu somente sobre a empresa ora Representante, mas atingiu outros licitantes, e pode ter causado prejuízo ao erário. Além disso, suas intenções recursais não foram acatadas pelo pregoeiro, sob a justificativa perfunctória de que se tratavam de manifestações protelatórias, o que também reputo inadequado.

De todo o exposto até então, observo que em relação a esta irregularidade, atendeu-se ao requisito de probabilidade do direito invocado.

Quanto ao sobrepreço alegado na inicial, verifiquei que a Representante demonstrou uma série de itens objetos da licitação que poderiam ser encontrados em valor bem inferior àquele proposto pelas empresas sagradas vencedoras no certame. Lado outro, os Representados sequer se inclinaram a enviar a suposta pesquisa de preços e o mapa comparativo que alegaram existir, tampouco é possível identificar o valor estimado pela Administração por meio da leitura do chat do Pregão, disponibilizado no site Compras Manaus.

Com efeito, não havendo substrato que robusteça a tese de que não foram orçados valores em sobrepreço, a probabilidade do direito inclina-se muito mais aos argumentos e indícios da Representante do que às alegações, sem comprovação alguma, por parte dos Representados.

De mais a mais, a despeito da alegação de perda do objeto da medida cautelar ante a homologação do certame em 04/09/2023, entendo que tal fase licitatória não obsta a intervenção desta Corte, com fins de neutralizar potencial dano ao erário.

Deveras, o Despacho de homologação do certame foi publicado no DOM de 04/09/2023, Edição 5664, pgs. 22/23, conforme *print* a seguir:





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de novembro de 2023

Edição nº 3195 Pag.50

I – HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico nº 139/2023 – CML/PM, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, cujo objeto é aquisição de equipamentos e materiais para distribuição a empreendedores no Município de Manaus por meio do projeto “Empreende Manaus”, para as empresas:

Empresa: R M COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA	
LOTES	VALOR GLOBAL
2	R\$ 511.815,00
3	R\$ 23.700,00
4	R\$ 258.560,00
5	R\$ 1.398.800,00
10	R\$ 126.909,00
12	R\$ 2.002,00
17	R\$ 345.944,00
18	R\$ 96.786,00
23	R\$ 59.708,00
24	R\$ 1.170.435,00
25	R\$ 131.520,00
26	R\$ 215.600,00
27	R\$ 401.427,00
28	R\$ 54.340,00
EMPRESA: CONNECTION – ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICE LTDA	
LOTES	VALOR GLOBAL
7	R\$ 240.000,00
9	R\$ 33.588,00
16	R\$ 106.700,00
19	R\$ 44.000,00
EMPRESA: R. C. T. DA COSTA LTDA	
LOTES	VALOR GLOBAL
6	R\$ 483.720,00
8	R\$ 212.276,66
11	R\$ 230.679,00
14	R\$ 2.109.499,74
15	R\$ 211.458,72
21	R\$ 116,00
EMPRESA: RP NORTE LTDA	
LOTE	VALOR GLOBAL
1	R\$ 1.284.115,00
EMPRESA: V N COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	
LOTE	VALOR GLOBAL
20	R\$ 1.692.000,00

II – Encaminhar os autos ao Departamento de Orçamento e Finanças para emissão de Nota de Empenho constante na proposta da licitante vencedora, além das providências cabíveis aos termos da lei;

Já os extratos com os termos de contratos nºs 011/2023 - com a empresa *RM Comércio de Peças Automotivas Ltda.*; 012/2023 - com a empresa *RCT da Costa Ltda.*; 013/2023- com a empresa *RP Norte Ltda.*; 014/2023 - com a empresa *VN Comercio Varejista de Equipamentos de Informática Ltda.*, publicados no DOM de 08/11/2023, Edição 5702, pgs. 33/35, bem como o extrato do contrato nº 015/2023 - com a empresa *Connection- Advisory, Outsourcing and Service Ltda.*, publicado no DOM de 16/11/2023, Edição 5707, pg. 42.

Entretanto, os referidos contratos publicados - há pouco tempo - além de consignarem um prazo de 6 (seis) meses para suas respectivas execuções, a contar de suas assinaturas em 30/10/2023, também dão conta de que já foi empenhado um total R\$ 4.506.044,99 (quatro milhões, quinhentos e seis mil, quarenta e quatro reais, e noventa e nove centavos), que corresponde apenas a uma parte do valor licitado, desvelando o risco de profunda lesão ao erário, sendo medida que se impõe a atuação desta Corte antes que sejam adotadas as providências legais para a efetiva concretização desta despesa maculada de vícios na origem - tais como a liquidação e o pagamento-, afigurando-se imprescindível evitar que o dinheiro público seja despendido em ajuste decorrente de licitação com fortes indícios de ilegalidades, sujeito a nulidade, bem como reprimir eventuais ações que imponham risco ao resultado útil da futura decisão de mérito deste processo, nisto sendo caracterizado o *periculum in mora*.

Preenchidos os requisitos para concessão liminar, a Lei Orgânica desta Corte, nº 2324/1996, possibilita a adoção das seguintes medidas para obviar o prosseguimento de irregularidades:

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam)





Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, **em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito**, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, **entre outras providências**:

(...)

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive **com a vedação da prática de atos inerentes ou com relação imediata com o caso examinado, ainda que indiretamente**;

Como visto, a lei autoriza, em rol exemplificativo, que sejam determinadas medidas de vedação da prática de atos que tenham relação imediata com o caso examinado, ainda que indiretamente.

Além disso, em recente julgado do dia 24/05/2023, o Supremo Tribunal Federal, concedeu provimento ao Agravo Regimental em Embargos de Declaração em Suspensão de Segurança nº 5.306 Piauí, por entender que havia risco de grave lesão à ordem e à economia públicas, sendo adequada e necessária a suspensão do pagamento decorrente de contratos, operada pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com vistas a preservar o erário durante a apuração de possíveis irregularidades nos contratos administrativos, conforme ementa a seguir transcrita:

Agravo regimental em embargos de declaração em suspensão de segurança. **Tribunal de contas estadual. Poder geral de cautela. Suspensão de pagamento.** Provimento judicial para suspender medida determinada por corte de contas. Lesão à ordem e à economia públicas evidenciada. Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Medidas que visam à preservação do erário. Agravo provido.

1. Pedido de suspensão formulado contra decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a qual suspendeu os efeitos de decisão da **Corte de Contas Estadual, que havia sustado um dos efeitos do contrato (pagamento), enquanto se aguarda a conclusão do apuratório.**

2. Comprovada a existência de risco de grave lesão à ordem e à economia públicas, tendo em vista a possibilidade de frustração da utilidade do resultado final da fiscalização da Corte de Contas Estadual.

3. No caso, a **suspensão do pagamento pelo Tribunal de Contas visa à preservação do erário enquanto são apuradas eventuais irregularidades dos contratos administrativos.**





Manaus, 24 de novembro de 2023

Edição nº 3195 Pag.52

4. A suspensão do pagamento, tal como ocorreu na hipótese narrada, não se confunde com a suspensão do contrato como um todo. Caso assim o fosse, ensejaria a necessidade de se notificar a correspondente assembleia legislativa para a anulação da avença considerada lesiva ao patrimônio público.

5. “Os Tribunais de Contas possuem competência constitucional para determinar medidas cautelares necessárias à garantia da efetividade de suas decisões e à prevenção de grave lesões ao erário, em sede de atos de fiscalização” (SS nº 5.505-AgR, Rel. Min. Luiz Fux (presidência), DJe de 24/2/22).

6. Agravo provido.⁵

Na decisão sobredita, mencionou-se outras ocasiões em que o mesmo entendimento foi proferido pelo STF, reconhecendo que o poder geral de cautela conferido aos tribunais de contas, os autoriza a suspender, cautelarmente, a execução de contratos, inclusive no que se refere à sustação de pagamentos, *ipsis litteris*:

SS nº 5.505-AgR, Rel. Min. Luix Fux, julgamento em 8/2/22, DJ de 24/2/22⁶

AGRAVO INTERNO NA SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. TRIBUNAL DE CONTAS DO MATO GROSSO. PODER GERAL DE CAUTELA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATOS. DECISÃO JUDICIAL QUE SUSPENDE MEDIDA DETERMINADA PELA CORTE DE CONTAS. ALEGAÇÃO DE RISCO DE GRAVE DANO À ORDEM E À ECONOMIA PÚBLICAS. OCORRÊNCIA. JURISPRUDÊNCIA DESTE SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. MEDIDAS QUE VISAM A PRESERVAÇÃO DO ERÁRIO. PEDIDO DE SUSPENSÃO QUE SE JULGA PROCEDENTE. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

(...)

2. In casu, resta evidenciada a existência de risco de grave lesão à ordem e à economia públicas na manutenção da decisão impugnada, sobretudo considerada a possibilidade de frustração da utilidade do resultado final da fiscalização da Corte de Contas Estadual, porquanto as medidas cautelares impugnadas na origem visam a preservação do erário em caso de confirmação das irregularidades dos contratos administrativos firmados.

3. Os Tribunais de Contas possuem competência constitucional para determinar medidas cautelares necessárias à garantia da efetividade de suas decisões e à prevenção de grave lesões ao erário, em sede de atos de fiscalização. Precedentes.

4. Agravo interno a que se NEGA PROVIMENTO.

⁵ <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5739609>

⁶ <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur459552/false>





Manaus, 24 de novembro de 2023

Edição nº 3195 Pag.53

MS 35038 AgR, Relator(a): ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 12/11/2019, Dje de 5/3/2020⁷

AGRAVO INTERNO EM MANDADO DE SEGURANÇA. **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**. INAPLICABILIDADE DO ART. 54 DA LEI Nº 9.784/1999 A APURAÇÃO QUE PODE RESULTAR NA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. **SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS DECORRENTES DE CONTRATOS DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. MEDIDA QUE TEM RESPALDO NO PODER GERAL DE CAUTELA CONFERIDO À AUTORIDADE IMPETRADA E NO ART. 71, IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. PRECEDENTES DESTA SUPREMA CORTE.**

(...)

4. **Uma vez que a autoridade impetrada pode vir a determinar que BNDES, BNDESPAR e FINAME, patrocinadores da FAPES, anulem os contratos de confissão de dívida, a essa possível determinação futura está atrelado o poder geral de cautela de impor a suspensão dos repasses mensais decorrentes dessas avenças, como forma de assegurar o próprio resultado útil da futura manifestação do Tribunal de Contas da União. Precedentes.**

5. Agravo interno conhecido e não provido.

Desta feita, preenchidos os requisitos de plausibilidade do direito invocado e de perigo da demora, ante a possibilidade de grave lesão ao erário e de risco ao resultado útil do apuratório acerca das eivas verificadas no processo licitatório, que repercutem nos contratos administrativos a ele vinculados, o caso concreto ora avaliado vindica atuação liminar.

Deste modo, entendo por determinar, cautelarmente, ao Sr. **Radyr Gomes de Oliveira Júnior**, Secretário Municipal de Trabalho, Empreendedorismo e Inovação, que suspenda os atos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 139/2023, e se abstenha de realizar quaisquer atos tendentes a pagamentos que tenham relação, mesmo que indireta, com o indigitado certame, com supedâneo na autorização do art. 42-B, Inciso II, da Lei nº 2324/1996-LO-TCE/AM, que permite a vedação **da prática de atos inerentes ou com relação imediata com o caso examinado, ainda que indiretamente**, bem como nas decisões do STF no Agravo Regimental em Embargos de Declaração em Suspensão de Segurança nº 5.306; no Agravo Interno na Suspensão de Segurança nº 5.505 e no Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 35038.

Ademais, em atenção ao disposto no artigo 1º, § 2º, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM e no art. 42-B, §3º, da Lei nº 2423/1996, deve ser concedido prazo a todos os Representados, **Srs. Radyr Gomes de Oliveira Júnior**, Secretário Municipal de Trabalho, Empreendedorismo e Inovação; **Jorge Alberto Alves de Azevedo**, Técnico Administrativo e **Geison Maicon Oliveira de Assis**, Secretário Executivo do Comitê de Crédito Municipal, para que

⁷ <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5230847>





Manaus, 24 de novembro de 2023

Edição nº 3195 Pag.54

tenham ciência da situação que ora se discute e apresentem defesa e/ou documentos acerca dos aspectos suscitados no bojo da Representação.

Nesta ocasião, também entendo que os mais elementares corolários da garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa impelem a devida ciência da presente decisão às empresas consideradas vencedoras no certame sob questionamento, na qualidade de terceiras interessadas no objeto dos presentes autos, e, por mais que não tenham, *a priori*, qualquer ingerência nas condutas apontadas como eivadas de ilegalidade e que servem de objeto deste feito, com a finalidade de delimitar o tempo oportuno de eventuais manifestações que tais interessadas objetivem demandar nestes autos, entendo que deve ser fixado o mesmo prazo do artigo 1º, §2º, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM e no art. 42-B, §3º, da Lei nº 2423/1996, para que as empresas *RM Comércio de Peças Automotivas Ltda.; RCT da Costa Ltda.; RP Norte Ltda.; V N Comercio Varejista de Equipamentos de Informática Ltda.; e Connection- Advisory, Outsourcing and Service Ltda.*, caso queiram, apresentem manifestação acerca dos aspectos suscitados no bojo da Representação. De igual modo, salutar incluir nesta decisão a concessão de prazo ao Sr. *Victor Fabian Soares Cipriano*, Presidente da Comissão Municipal de Licitação de Manaus, para fins de garantir o contraditório e ampla defesa em sua plenitude, no que pertine ao objeto dos autos.

Deve ser ressaltado a todos os envolvidos, que a medida cautelar será mantida até que sejam, deveras, apresentadas justificativas em relação aos indícios de irregularidades apontados nestes autos e que esta Corte possa analisar, em cognição ampla, o merecimento da Representação em destaque.

Por todo o exposto, e considerando as questões de fato e de direito acima expostas:

- 1) **CONCEDO** a medida cautelar para, alicerçado no art. 1º, “*caput*” e inciso II, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM e no art. 42-B, *caput* e inciso II, da Lei nº 2423/1996, e nas recentes decisões do Supremo Tribunal Federal, determinar ao Sr. **Radyr Gomes de Oliveira Júnior**, Secretário Municipal de Trabalho, Empreendedorismo e Inovação, que **suspenda, imediatamente, os atos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 139/2023, e se abstenha de realizar quaisquer novos atos tendentes a pagamentos que tenham relação, mesmo que indireta, com o indigitado certame**, até ulterior decisão desta Corte de Contas constatando terem sido justificadas ou sanadas as possíveis falhas indicadas na inicial desta Representação;
- 2) **DETERMINO** o encaminhamento dos autos à **GTE - Medidas Processuais Urgentes**, para que:
 - a) **Publique** a presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 horas, em observância ao que dispõe o art. 5º da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM e o art. 42-B, §8º, da Lei n. 2423/1996-LOTCE/AM;
 - b) **Cientifique** acerca do teor da presente Decisão à Representante;





Manaus, 24 de novembro de 2023

Edição nº 3195 Pag.55

- c) **Notifique** ao Sr. **Radyr Gomes de Oliveira Júnior**, Secretário Municipal de Trabalho, Empreendedorismo e Inovação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o cumprimento desta decisão monocrática, e apresente justificativas e documentos referentes a todos os temas agitados no bojo da exordial da presente Representação;
- d) **Notifique** aos Srs. **Jorge Alberto Alves de Azevedo**, Técnico Administrativo e **Geison Maicon Oliveira de Assis**, Secretário Executivo do Comitê de Crédito Municipal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem justificativas e documentos acerca de todos os aspectos suscitados no bojo da Representação;
- b) **Cientifique** acerca do teor da presente Decisão às terceiras interessadas, empresas **RM Comércio de Peças Automotivas Ltda.**; **R.C.T. da Costa Ltda.**; **RP Norte Ltda.**; **V N Comercio Varejista de Equipamentos de Informática Ltda.**; e **Connection- Advisory, Outsourcing and Service Ltda.**, e o Sr. **Victor Fabian Soares Cipriano**, Presidente da Comissão Municipal de Licitação de Manaus, concedendo-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, para que, caso queiram, apresentem manifestação acerca dos aspectos suscitados no bojo da Representação;
- 3) Após o cumprimento das determinações acima, **REMETAM-SE** os autos à **Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos – DILCON**, e posteriormente ao **Ministério Público de Contas**, para que, diante da documentação e justificativas porventura apresentadas, adotem as medidas pertinentes ao prosseguimento do trâmite ordinário do presente processo, de forma a viabilizar a manifestação dos mesmos quanto aos fundamentos e à manutenção da cautelar e/ou quanto ao mérito da presente demanda (caso o processo permita a formulação imediata desta), nos termos do artigo 1º, §6º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM c/c o art. 42-B, §6º, da Lei n. 2.423/96; e,
- 4) Por fim, retornem os autos conclusos ao Relator do feito para apreciação.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de novembro de 2023.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Conselheiro-Relator





Manaus, 24 de novembro de 2023

Edição nº 3195 Pag.56

PROCESSO Nº: 16174/2023

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: GUILHERME CARRAPATOSO GARCIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

REPRESENTADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

ADVOGADO(A): NÃO POSSUI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA GUILHERME CARRAPATOSO GARCIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EM DESFAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 203/2023-CML/PM.

RELATOR: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

DESPACHO Nº 1382/2023 - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1) Tratam os autos de representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa Guilherme Carrapatoso Garcia Serviços Administrativos, nome fantasia INOVACODE, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 14.737.908/0001-97, em face da Prefeitura Municipal de Manaus/AM, para apuração de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 203/2023-CML/PM.

2) O presente pregão eletrônico possui como objeto: “eventual contratação de empresa especializada em Solução de Controle Patrimonial com tecnologia por rádio frequência RFID para o gerenciamento do acervo patrimonial da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, participantes de Registro de Preços”.

3) A empresa representante é uma das licitantes do certame em comento. Alega que a disputa de lances ocorreu no dia 20/10/2023 às 09h, no entanto, não teria conseguido participar da disputa de lances embora tenha realizado o pré-cadastro em 25/09/2023 e enviado os documentos originais por Correios - que foram entregues em 11/10/2023, tendo em vista que até a data de 22/11/2023, o cadastro e o acesso ao portal de compras de Manaus ainda não tinha sido liberado pelo setor de cadastro da Prefeitura. Arrazoa que enviou diversos e-mails, conversou por atendimento via *WhatsApp*, telefones e até mesmo protocolou impugnação e esclarecimento com o intuito de que houvesse a prorrogação da data da disputa de lances, mas o órgão público permaneceu inerte.

4) Não obstante, alega que a CPL não é responsável pelo cadastro, no entanto, a Administração, enquanto principal interessada em realizar a compra pública, deveria dar maior atenção em obter o máximo de empresas





Manaus, 24 de novembro de 2023

Edição nº 3195 Pag.57

participantes desta licitação. Todavia, a Administração que é responsável pelas providências para que não ocorra restrição ou direcionamento de empresas no processo licitatório acabou por restringir sua participação na licitação, nos moldes supracitados. Assim, alega que a Administração seria a maior prejudicada, vez que está suscetível a uma licitação fracassada ou a não obter o melhor preço e vantagem, apontando que ela (representante) é uma das empresas que mais tem experiência no mercado de inventário patrimonial com RFID, especialmente para órgãos públicos, por consequência, tem a expertise o preço competitivo que a própria Administração necessita.

5) Assim, ao fim, alega que houve ofensa a diversos princípios do Direito Administrativo como o da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, competitividade e ampla participação. Dessa forma, diante das ilegalidades e irregularidades, requer o deferimento da medida acautelatória, atribuindo-se o efeito suspensivo do certame no estado em que se encontra referente ao Pregão Eletrônico nº 203/2023, que seja retornando à fase de cadastramento de propostas e habilitação.

6) Requer, ainda, que seja determinado que o setor de cadastro finalize o cadastro da representante dentro dos prazos para que possa ter acesso ao portal de compras de Manaus e que seja julgada totalmente procedente a representação.

7) Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.

8) Isto é, a representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

9) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

10) Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

11) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade





Manaus, 24 de novembro de 2023

Edição nº 3195 Pag.58

do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

12) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

13) Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

13.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

13.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

- a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, §8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de Novembro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

NMM

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de novembro de 2023

Edição nº 3195 Pag.59

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA TRINDADE MONTEIRO**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1770/2023-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **12.797/2023**, referente à sua Pensão, publicado no D.O.E. de 20/09/2023. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 19/12/2022, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de novembro de 2023.

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA
Diretor da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. NEUZA ALVES DE ARAÚJO**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1760/2023-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **13.153/2023**, referente à sua Aposentadoria, publicado no D.O.E. de 20/09/2023. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 19/12/2022, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de novembro de 2023.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 24 de novembro de 2023

Edição nº 3195 Pag.60

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA
Diretor da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1/2023-DICARP

Processo nº13145/2023 TCE. Responsável: Francisca das Chagas Sena Belchior (Interessada). Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, § 2º, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO a Sra. Francisca das Chagas Sena Belchior (Interessada)** para, no **prazo de 30 (trinta) dias**, para conhecimento de julgamento do processo acima mencionado conforme publicado no DOE-TCEAM, Edição nº3149, páginas 32-33 em 20/09/2023 referente a **Pensão Concedida a Sra. Francisca das Chagas Sena Belchior, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Raimundo dos Santos Belchior, Matrícula Nº 000.465-0c, no Cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, 1ª Classe, Padrão V, do Órgão Coordenadoria de Administração - Sefaz, de Acordo com a Portaria Nº 656/2023, Publicado no D.o.e. Em 20 de Março de 2023.** Quanto à apresentação de petição e/ou defesa, Vossa Senhoria poderá entregá-las por meio do **Domicílio Eletrônico de Contas(DEC) do TCE-AM através do endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> (Acesse Tudo o que você precisa saber para usar o Portal DEC na Central de Ajuda: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>)** ou na sede desta Corte de Contas na Av. Efigênio Salles nº 1155 – Aleixo, CEP. 69055-736 Manaus-AM. Quanto a apresentação de defesa com Advogado, esta deve conter a devida procuração, consoante parágrafo único, do art. 2º, da Resolução nº 01/2020-TCE. Ressalta-se que a adesão ao sistema DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de Novembro de 2023.

GILSON ALBERTO DA SILVA HOLANDA
Diretor de Controle Externo de Aposentadorias,
Reformas e Pensões

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 101/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de novembro de 2023

Edição nº 3195 Pag.61

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ANTÔNIO ADEMIR GOMES DA SILVA** para tomar ciência do **Acórdão nº 1626/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 11/09/2023, Edição nº 3142 (www.tce.am.gov.br), referente à **Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 09/2011, firmado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH por meio do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS e o Centro Social Nossa Senhora das Graças**, objeto do **Processo TCE/AM nº 11139/2018**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de Novembro de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 102/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. LUIS CARLOS NASCIMENTO DA COSTA** para tomar ciência do **Acórdão n.º 1850/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 05/10/2023, Edição nº 3160 (www.tce.am.gov.br), referente à **Transferência para Reserva remunerada do Sr. Luis Carlos Nascimento da Costa**, objeto do **Processo TCE/AM Nº.13733/2023**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de Novembro de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am tceamazonas /tceam





Manaus, 24 de novembro de 2023

Edição nº 3195 Pag.62

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 103/2023-DIPRIM

PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ROSSIELI SOARES DA SILVA** para tomar ciência do **Acórdão n.º 1865/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 05/10/2023, Edição nº 3160 (www.tce.am.gov.br), referente à Prestação de Contas de Convênios do Termo de Convênio 23/2014, objeto do Processo TCE/AM Nº.12603/2017.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de Novembro de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 105/2023-DIPRIM

PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. LAURO AZEVEDO DE SOUSA** para tomar ciência do **Acórdão n.º 1814/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 05/10/2023, Edição nº 3160 (www.tce.am.gov.br), referente à Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento n.º 18/2016, objeto do Processo TCE/AM Nº.12021/2018.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de Novembro de 2023.





Manaus, 24 de novembro de 2023

Edição nº 3195 Pag.63

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 106/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** os **ESPÓLIOS DO SR. LUIZ GILBERTO ANDRADE LIMA** para tomar ciência do **Acórdão n.º 1559/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 11/08/2023, Edição n.º 3142 (www.tce.am.gov.br), referente à Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Apoio Financeiro n.º 20/2016, objeto do Processo TCE/AM N.º 11889/2017.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de Novembro de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 13/2023 - DICAMB

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o **Sr. JOÃO COELHO BRAGA** para, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados na Notificação 148/2023 (Diretoria de Controle Externo Ambiental/Secretaria Geral de Controle Externo), nos autos do **Processo de Representação Nº 16.204/2017**.





Manaus, 24 de novembro de 2023

Edição nº 3195 Pag.64

SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO/DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO AMBIENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de novembro de 2023.

Sérgio Augusto Meleiro da Silva
Diretor de Controle Externo Ambiental – TCE/AM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 14/2023 - DICAMB

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o **Sr. JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA** para, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados na Notificação 173/2023 (Diretoria de Controle Externo Ambiental/Secretaria Geral de Controle Externo), nos autos do **Processo de Representação Nº 13.232/2022**.

SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO/DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO AMBIENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de novembro de 2023.

Sérgio Augusto Meleiro da Silva
Diretor de Controle Externo Ambiental – TCE/AM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 31/2023 - DICAD





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de novembro de 2023

Edição nº 3195 Pag.65

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no artigo 81, II da Lei nº 2.423/96 – TCE, c/c o artigo 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o artigo 20 da Lei nº 2423/96; artigos 86 e 97, I, II e § 2º, da Resolução TCE 04/02, e para que se cumpra o artigo 5º, LV, da CF/88, c/c os artigos 18 e 19, I, da Lei citada, bem como a Portaria nº 283/2020 GP, de 24/09/2020 e ainda o Despacho do Excelentíssimo Senhor Relator Conselheiro Mário José de Moraes Costa Filho, as folhas 402 a 403, fica **NOTIFICADO o senhor João Carlos da Costa Pinheiro**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de dar a devida ciência da **Notificação nº 226/2023 – DICAD**, peça da Prestação de Contas Anuais, exercício 2022, do Senhor João Carlos da Costa Pinheiro, Diretora Geral do Hospital Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de novembro de 2023.


JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA MELO
Diretor de Controle Externo da Administração
Direta Estadual

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 109/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO, o Sr. ILDO LUCIO CARDINGO** para tomar ciência do **Acórdão n.º 1577/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 11/09/2023, Edição nº 3142 (www.tce.am.gov.br), referente à Prestação de Contas do Convênio n.º 03/2013, firmado entre a SEPROR e o Sindicato Rural de Boca do Acre, objeto do **Processo TCE/AM Nº.12523/2021**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de Novembro de 2023.


BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 110/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de novembro de 2023

Edição nº 3195 Pag.66

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO, o Sr. ANTONIO ROBERTO DA SILVA ALMEIDA** para tomar ciência do **Acórdão n.º 1579/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 11/09/2023, Edição nº 3142 (www.tce.am.gov.br), referente à **Prestação de Contas da 1º parcela do Termo de Convênio n.º 35/2010**, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC e o Centro de Convivência de Pessoa Idosa – Diocese de Humaitá, objeto do **Processo TCE/AM N.º.12856/2021**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de Novembro de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de novembro de 2023

Edição nº 3195 Pag.67



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Patrícia Augusta do Rego Monteiro Lacerda

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / **OUVIDORIA** 3301-8222/0800-208-0007 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301/ **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** 3301-8186 / **SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO** 3301-8153 / **SECRETARIA DE TECNOLOGIA** 3301-8119/ **LICITAÇÃO** 3301-8150 / **COMUNICAÇÃO** 3301- 8180 / **DIRETORIA DO MPC** 3301-8232 / **PROTOCOLO** 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

tceamazonas

/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de novembro de 2023

Edição nº 3195 Pag.68



Diretor de Controle Externo Ambiental

Sérgio Augusto Meleiro da Silva

Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual

José Augusto de Souza Melo

Diretor de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

Lourival Aleixo dos Reis

Diretor de Controle Externo da Administração Municipal de Manaus

Sérgio Augusto Antony de Borborema

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior

Gabriel da Silva Duarte

Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

Holga Naito de Oliveira Félix

Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões

Gilson Alberto da Silva Holanda

Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas

Stanley Scherrer de Castro Leite

Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

Thiago Correa Bezerra

Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

Ronaldo Almeida de Lima

Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e dos Municípios do Amazonas

Elias Cruz da Silva

Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação

Ângelo Eduardo Nunan

Diretora de Auditoria de Transferências Voluntárias

Raquel Cezar Machado

Diretora de Gestão de Pessoas

Beatriz de Oliveira Botelho

Diretor de Administração Orçamentária e Financeira

José Geraldo Siqueira Carvalho

Diretora de Saúde

Erika Fernandes da Silva Fonseca

Diretor de Administração Interna

Laurenço da Silva Braga Neto

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am tceamazonas /tceam

